

da Lei 6.544-78, foi exarado o seguinte:
"Arquive-se, pela falta de objeto, conforme certidão retro.
Aos 18 de outubro de 1978. as) *Jacy Pinheiro*, Relator".

Brasília, DF, 20 de outubro de 1978. — *Gelda Felippelli*, Diretora da DPJ.

ATO Nº 4.635

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve

Conceder, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52 e na conformidade do Ato nº 4.580-78, ao Agente de Segurança Judiciária, classe A, referência 24, Celso Nery, 16 (dezesseis) diárias de alimentação e 15 (quinze) de pousada, nos valores de Cr\$ 220.00 (duzentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 390.00 (trezentos e noventa cruzeiros), cada, por ter que se deslocar de ta capital para a cidade do Rio de Janeiro, no período de 22.10 a 6.11.78, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 19 de outubro de 1978.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 65

Cr\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros)

GESTOR:

Ag.Seg. Jud., Cl.A, Celso Nery

Matr. Ipase: 1.148.225

Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3 0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.2.0 — Material de Consumo — Cr\$ 2.000,00

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 1.000,00

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 74-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, reificar o ato que aposentou Laura Ferreira Cardoso, no cargo de Contador, classe "C", referência 52, concedendo-lhe as vantagens previstas no art. 184, I, da Lei 1.711 de 1952, observado o limite estabelecido no § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

(*) Republicada por ter saído com incorreção

Nº 77-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Marcelo Pimental, atualizar a Tabela de Diárias de Viagem de Diretores e Funcionários deste Tribunal, aos valores totais constantes do Decreto 82.048-78, na forma proposta no processo TST-10.718-78.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

NOTIFICAÇÃO

RR — 173278 (referência à petição TST-13287-78)
Recorrente — Estado do Rio de Janeiro
Advogado — Dr. Geraldo de Carvalho
Recorrido — Sidney Oliveira dos Reis
Advogado — Dr. Djalma Almeida Gomes.

Aplicação: Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura, conduzida pelo referido gestor, na cidade do Rio de Janeiro, a serviço do STM.

Período de aplicação: 22.10 a 6.11.78.

Prazo de comprovação: Até 16.11.78.

Local de aplicação: No País.

Brasília, D.F., 19 de outubro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt. Esq. Ministro-Presidente

PAUTA Nº 137

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1978

Recurso Criminal

Nº 5.245 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Apelações

Nº 42.117 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Waldemar Torres da Costa.

Advogado: Doutor Paulo Tavares Costa.

Nº 42.129 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Lima Torres.

Advogado: Dr. Jorge A. Siufi.

Nº 42.142 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Lima Torres.

Advogado: Doutor Lourival N. Lima.

Nº 42.136 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Sampaio Fernandes.

Advogado: Doutor Ferlando Guerra Balsels.

Recurso Criminal

Nº 5.242 — Relator: Ministro Lima Torres.

Advogado: Doutor Augusto Sussekind M. Rego.

(Reproduz-se, por ter saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 19 de outubro de 1978, pág. 8.176.

AI-1273-77

Embargantes — Antonio José Maurício e outros

Embargada — Companhia de Navegação do São Francisco

Advogado — Dr. Rodolpho Bhering

Ao agravo de instrumento foi dado provimento para melhor exame da revista.

Nos embargos, alega-se incabível a revista, face ao Prejulgado nº 48 e jurisprudência iterativa.

Nenhuma tese de direito foi discutida no acórdão embargado.

Incabível, na espécie, face à jurisprudência remansosa deste Tribunal, a respeito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1410-77

Embargante — FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogada — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado — Pedro Rocha Bianchini

Advogado — Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros.

Despacho

Agravo desprovido. Atrito entre o artigo 115 do Estatuto dos Ferrovias e a lei.

Ausência por acidente de trabalho; sua influência no cálculo das férias.

Nos embargos opostos sustenta a embargante a incompetência desta Justiça, sob a invocação do art. 113 do CPC e divergência jurisprudencial.

No caso dos autos porém, entendo não socorrer à embargante o art. 113 do CPC. E' que a incompetência foi alegada e refutada na Junta e Regional, não o sendo no recurso de revista de fls. 33-36.

Malgrado a amplitude daquele dispositivo legal, deixou a ré precluir a matéria.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2126-77

Embargante — Banco Nacional S.A.

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargados — José Beltrão Filho e outros

Advogado — Doutor José Torres das Neves

Despacho

Integração das horas extras habituais aos salários, para todos os efeitos legais.

Revista indeferida e agravo desprovido por incidir a hipótese em iterativa jurisprudência deste Tribunal. Aplicação das Súmulas 42, 45 e Prejulgado 52.

Nos embargos, colige o embargante arestos sobre a tese.

Não destrói, no entanto, a assertiva de iteratividade de jurisprudência, como afirmado.

A teor do art. 894, alínea "b", da CLT, indefiro os embargos.

Indefiro.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2188-77

Embargante — Instituto de Energia Atômica

Advogado — Dr. Márcio Fortes de Barros

Embargado — Stephenson Caticha Elites

Advogado — Dr. Armando Pedro.

Despacho

Agravo desprovido, por discutir a revista matéria de prova, consistente no reconhecimento de sucessão de empresas e como de prazo indeterminado o contrato de trabalho.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 832 da CLT., pois se discutia nulidade do acórdão, no tocante a arguida inépcia da inicial. Afirma-se, ainda, violação da Lei 4090.

Não elide, no entanto, o embargante os fundamentos do despacho que indeferiu a revista, refutando todos os pontos nela discutidos.

Outra não poderia ser a decisão da Turma, eis que não provada ofensa ao artigo 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2199-77

Embargante — Claudete Gonçalves Lima

Advogado — Dr. Ullisses Riedel de Resende

Embargado — RHA — Brasil Rádio Manufaturas S.A.

Despacho

Agravo desprovido, por incensurável o despacho que trancou a revista. Inviável o art. 467 da CLT., sendo o acórdão indicado de Turma do TST.

Vem de embargos a autora, insistindo na dobra da natalina. Reletra violação do art. 467 da CLT., eis que a gratificação da Lei 4090 seria salário. Aponta acórdão.

Imerece seguimento o apelo.

O conceito da gratificação de Natal, se salário ou não, para efeito de aplicação do art. 467 da CLT., não ofende aquele dispositivo legal, em sua literalidade, pois lhe dá adequada interpretação.

O acórdão ora citado, não o foi no recurso de revista. Impossível substituir um recurso por outro.

Não provada a ofensa ao art. 896 da CLT., é de ser indeferido o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2331-77

Embargante — Jair de Oliveira

Advogado — Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Embargada — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Nelson Dias.

Despacho

Agravo desprovido por versar a revista matéria de fato.

Manifesta a reclamada, por telex, agravo regimental e embargos para o E. Tribunal Pleno.

O primeiro recurso é incabível, na espécie.

O segundo é falho de qualquer fundamentação. Alega-se, não se comprovando, violação de dispositivos legais. Os acórdãos indicados, além de serem de Turmas deste Tribunal, não satisfazem a Súmula 38.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2753-77

Embargante — S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogada — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado — Expedito Maria dos Santos

Advogado — Dr. Ullisses Riedel de Resende.

Despacho

Agravo desprovido, pela inexistência de violação de lei e por não se enquadrar a espécie a divergência apontada.

Embargada a Empresa, alegando estar a revista fundamentada ocorrente violação dos artigos 832 e 896 da C.T.T.

Sustenta a parte meritória em atendimento aos artigos 152 do C. Civil, 477 da C.L.T. e 153, parágrafo 3.º da C. Federal, apontando acórdãos.

Não consegue, no entanto, comprovar ofensa ao art. 896 da C.L.T., não destruindo os fundamentos do R. despacho que indeferiu a revista e do acórdão que negou provimento ao agravo.

O mérito não foi discutido na decisão embargada, não o podendo ser neste recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-3038-77

Embargante — Companhia Agro Pecuaría Santa Helena

Advogado — Dr. Arnaldo Von Glihn

Embargado — Antonio Manoel do Nascimento
Advogado — Dr. Joaquim Fornellos Filho.

Despacho

Agravo de instrumento desprovido, por correta aplicação das Súmulas 57 e 42 do TST.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 836 e 896 da CLT., indicando-se acórdãos sobre coisa julgada.

Sem qualquer amparo legal o recurso. Não se negou pudesse a coisa julgada ser arguida em qualquer instância daí não atriante o aresto invocado.

Inocorrentes as vulnerações legais apontadas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3154-77

Embargante — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP
Advogada — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado — Ferrucio Rigo
Advogado — Dr. Antero Patrício Silvestre.

Despacho

Agravo desprovido por versar a revista alteração ilícita de norma regulamentar, já incrustada no contrato de trabalho.

Aplicada a Súmula nº 51 deste Tribunal.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 897 da CLT.; 6.º § 2.º da Lei de introdução ao Código Civil e 153, §§ 2.º e 3.º da C. Federal.

A hipótese é de clara aplicação da jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 51, incidindo na alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-3181-77

Embargante — Celestino de Almeida
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Dr. Adilson Antonio dos Santos

DESPACHO

Agravo provido, pois viável a revista, em tema de prescrição.

Nos embargos opostos, são indicados arestos atinentes à prescrição total negada quando se discute prestações sucessivas.

Acontece que o provimento a agravo, para que se processe a revista, não defende qualquer tese jurídica, não obrigando o seu conhecimento.

Assim, não discutido o mérito da causa, os arestos indicados não se prestam ao cotejo, nem se afirma, na decisão embargada, inaplicabilidade do Prejulgado nº 48 o que só poderá ser reconhecido quando do julgamento da revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-3252-77

Embargante — Banco Nacional S. A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado — Ernesto Vieira Lima e outros
Advogado — Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Agravo provido, para melhor exame da revista.

Malgrado os arestos indicados nos embargos opostos, a Turma não elegeu qualquer tese de direito, nem Prejulgou o conhecimento da revista.

Não há fundamento para o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-3412-77

Embargante — Gino Arduino
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Bruno Corradini & Filhos
Advogado — Dr.

DESPACHO

Revista indeferida, pois a questão fulcral da ação — opção anterior — fora acertada em outro processo.

Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, de nenhuma vaua a a. g. a. a. o. c. n. s. a. aos artigos 896 e 842 da CLT e Lei 5 107-66, face à afirmativa do acórdão regional de que a questão ora discutida ficou decidida em outro processo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-3443-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado — Humberto Nolasco Barbosa

Advogado — Dr. Antonio Jorge Pereira

DESPACHO

De pedida considerada injusta pelo Regional.

Revista indeferida e agravo desprovido, por não ocorrer violação legal, nem dissídio jurisprudencial.

Nos embargos, busca-se demonstrar a prática da falta grave; alega-se infringência dos artigos 896 e 483 da CLT e 153 § 2.º da C. Federal, apontando-se arestos, tidos como divergentes.

Não se comprova no entanto, de maneira válida, violação do art. 896 da CLT; pois, não destruídos os fundamentos do despacho denegatório da revista ou do acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-3459-77

Embargante — Angel Basante Valcasse

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Embargado — Banco Geral do Comércio S. A.
Advogado — Dr.

DESPACHO

Não provido o agravo por versar a revista matéria interpretativa, atinente à aplicação do art. 224 § 2º, da CLT e Prejulgado nº 46, não sendo apontada divergência.

Busca o embargante, fundamentando seus embargos, substituir a revista por estes, o que é impossível, processualmente.

Não amparada a revista nos permissivos do art. 896 da CLT., improsperável o recurso ora interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-3638-77

Embargante — Credireal Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado — Carlindo Lelis de Carvalho

Advogado — Dr. Edison Mariz da Silva

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar questão decidida à luz da Súmula nº 55 do TST.

Nos embargos opostos, alega a Reclamada ofensa aos artigos 224, 57 e 58 da C.L.T., e 6º § único, 8º, XVII, b, 27, 43, 81, II e III, 142 e 153, § 2º, da C. Federal.

A hipótese, no entanto, é de aplicação indiscutível da Súmula nº 55 deste Tribunal, que consubstancia jurisprudência à luz da Súmula nº 55 do TST, requisitos da alínea b do art. 894 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-2710-76

Embargante — Maria Terezinha Santos Soares

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Embargado — Banco Sul Brasileiro S. A.

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Negado à Autora, o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, visto exercer função de chefia, inclusive, com funções subordinadas.

Nos embargos opostos, invoca-se acórdão que proclama que o exercício de função, por bancário, que não seja de gerente ou equivalente, não lhe retira o direito à percepção daquelas horas.

Inaplicável à hipótese o aresto tido como paradigma.

Na hipótese a função da embargante é equivalente à de gerente por ser de chefia, pela qual percebia duas gratificações.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-4863-76

Embargante — Eduardo de Araújo
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista

Advogado — Dr. Eurdes Milagre de Oliveira

DESPACHO

Revista não conhecida, por desfundamentada, não comprovada a tempestividade do recurso ordinário, conforme decidido pelo Regional.

Nos embargos opostos, pretende-se demonstrar violação do art. 896 da CLT., eis que fundamentada a revista, além de atentado aos artigos 776 e 895 do mesmo Estatuto e 6º da Lei nº 5.584-70. Acórdãos tidos como divergentes são indicados.

Inocorrentes as infringências legais invocadas inaplicáveis ao caso os arestos trazidos à colação.

E' que a afirmativa da decisão regional de que competia ao então recorrente demonstrar a tempestividade do recurso, cuja prova possuía à época, afasta a hipótese das versadas nos arestos apontados na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-527-77

Embargante — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz

Embargado — Nelson Manoel da Silva

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Incorporação da gratificação de farmácia nos cálculos de complementação de aposentadoria.

Revista a que se negou provimento, mantidas as decisões proferidas, que concluíram pela procedência do pedido.

Nos embargos opostos são indicados arestos que negam a complementação, quando os empregados se desvinculam da empresa antes de se aposentarem.

Na hipótese vertente, porém, a rescisão se deu num dia e a aposentadoria no seguinte, sem solução de continuidade, portanto.

Este aspecto não é focalizado nos acórdãos paradigmas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978 — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-1005-77

Embargante — Farah Abdala

Advogado — Dr. José Pedro Bianco

Embargado — Gilmar de Freitas

Advogado — Dr. Tsuyoki Mori

DESPACHO

Revista não conhecida, pela inexistência de contrariedade à Súmula nº 16 e de infringência legal.

Nos embargos, insiste a Reclamada no não recebimento da notificação, que teria sido remetida para endereço errado. Alega violação do art. 84 da C.L.T., atentado a Súmula nº 16 deste Tribunal, apontando aresto tido como discrepante.

O aresto citado, por oriundo da própria 1ª Turma, não ampara o pedido; a Súmula 16 não tem aplicação ao caso, pois afirmado pelo Regional o recebimento da notificação, inofendido o art. 841 da C.L.T., pelos mesmos fundamentos.

De ressaltar, não se alegar nos embargos ofensa ao art. 896, o que se faz mister demonstrar.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-1321-77

Embargante — Clausner José Maria das Flores

Advogado — Dra. Maria Lúcia Vitorino Torba

Embargado — Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Advogado — Dr. José Palmeira

DESPACHO

Integração no cálculo do salário das horas extras, para efeito do cálculo do repouso, férias e gratificações natalinas.

Nos embargos, alega-se que a Turma ofendeu o art. 896 da CLT ao não conhecer da revista no tocante à gratificação de 40%, concedida em sentença normativa.

Argui nulidade do acórdão, com apoio no art. 249, § 2º do CPC.

Entende o recorrente que a revista, no ponto enfocado, apoiava-se em sentença normativa, que teria sido violada.

O Acórdão recorrido, ao não conhecer da revista, por versar questão de fato, fundou-se, por certo, nos fundamentos do V. acórdão recorrido de que a Parcela paga como horas extras, correspondia exatamente aos 40% concedidos pela sentença normativa.

Desta maneira, a matéria é, realmente, de fato, pois se discute o valor da referida parcela.

Não ofendido o art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-1741-77

Embargante — Banco Nacional S. A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itapetuma

Advogado — Dr. Heltor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a gratificação de um terço, dada em função do exercício de cargo de confiança, não cobre o exercício de horas extras.

Nos embargos opostos, alega, preliminarmente, o Reclamado, ofensa ao art. 896 da C.L.T., eis que o acórdão que serviu de suporte ao conhecimento da revista não atenderia aos requisitos da Súmula nº 38, pois a data de sua publicação, colocada por qualquer pessoa" não comprova a afirmativa.

Falece razão, neste ponto, ao embargante.

Investe contra o fato, mas não comprova não tenha o acórdão sido publicado no órgão oficial referido.

A decisão embargada tornou subsistente a sentença de primeiro grau.

Esta, em sua fundamentação assevera que o Reclamante não percebe a gratificação estabelecida no § 2º do art. 224 da C.L.T., ou não a recebe para os efeitos estatuídos na cláusula normativa em discussão.

Assim sendo, inaplicável a hipótese o acórdão trazido à colação, que atente à Súmula nº 38, face aos pressupostos da sentença revigorada pelo acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978 — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR-2388-77

Embargante — Francisco de Assis Silva Novares

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

Revistas não conhecidas, por desfundamentadas, mantido o acórdão regional que embora mantendo o desconto já efetuado, nos salários do empregado, para o sarcimento de prejuízos causados a terceiro, negou a continuação dos referidos descontos.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 462 § 1º da CLT; apontando-se arestos tidos como divergentes. Insistente na devolução dos descontos efetuados.

No caso dos autos, fundou-se o E. Regional no fato de que o Reclamante, livremente, responsabilizou-se pelo pagamento dos prejuízos, decorrentes do acidente como o veículo que dirigia.

Inaplicáveis os arestos apontados, que não se reportam a esta questão.

Não violado o art. 492 da CLT. Ao demais, cumpre salientar não haver comprovação de atentado ao art. 896 consolidado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 2.453-77

Embargante — Ubrajara Pires Armada.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado — Rádio Difusora São Paulo S.A.

Advogado — Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella

Despacho

Revista não conhecida por versar matéria fática, pelo TST, em tema de equiparação salarial. Acórdãos genéricos e não violados os preceitos legais apontados.

Pretende-se, nos embargos opostos, haja ocorrido infringência do art. 896 da CLT; por fundada a revista em divergência jurisprudencial e violação dos artigos 5º e 461 da C.L.T. e 165, III e XVII, da C. Federal.

O V. acórdão regional partiu da premissa de que não houve prova de que o serviço prestado pelo Reclamante fosse idêntico ao do paradigma, além de ser difícil a comparação entre ocupantes de atividades meramente intelectuais.

Ao demais, trabalhavam, reclamante e paradigma, em programas diferentes. Do exposto, conclui-se que a matéria discutida na revista era eminentemente fática.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.748-77

Embargante — Espólio de Adolpho Cargado Lima Júnior

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado — Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. Nelson Esteves Sampaio

Despacho

Revista do empregado desprovida, mantidos os fundamentos do acórdão regional, e do Banco provida parcialmente, para que seja obedecido o teto correspondente a 30 anos de serviço com seis quinquênios.

Embargos declaratórios foram rejeitados.

O acórdão da C. Turma, proferido na revista, foi publicado no dia 14 de abril de 1978, sexta-feira.

Ainda que se considere como primeiro dia útil a terça-feira seguinte, dia 18, consumiu a parte 7 dias de prazo para recorrer, eis que só manifestados os embargos declaratórios no dia 24 de abril, segunda-feira.

Publicado o acórdão no dia 18 de agosto sexta-feira, e começando o prazo a fluir no dia 22 este era o prazo fatal. Os embargos só foram opostos no dia 23 de agosto, isto é, 9º dia da contagem.

Indefiro, por intempestivos, de acordo com o que dispõem os artigos 894 da CLT e 538 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.956-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado — José Luiz Brandoli

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Revista a que se negou provimento, mantido acórdão regional que condenou a Empresa ao pagamento de indenização dobrada ao Autor.

Ocorrência de mora salarial, descumprimento de obrigações contratuais e presunção de obstatividade à indenização dobrada, por possuir o Reclamante mais de 9 anos e seis meses de serviço.

Nos embargos, busca-se demonstrar divergência jurisprudencial e violação do art. 492 da CLT.

Os arestos apontados não caracterizam o atrito jurisprudencial indispensável, pois partiram de pressupostos fáticos negados nesta ação.

Inocorrente violação literal do artigo 492 invocado, eis que a ele dado simples e razoável interpretação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.225-77

Embargante — Jayme de Oliveira

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rende

Embargado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Incorporação de horas extras habituais aos salários, limitada a duas diárias.

Esta a decisão da C. Turma. Nos embargos opostos são apontados acórdãos com que se pretende justificar a divergência.

Tais arestos, no entanto, não são específicos, eis que não afirmam trabalhar os empregados mais duas horas por dia.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.255-77

Embargante — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado — Renato Vagner Leiria Estavallet

Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Despacho

Confirmou o V. acórdão decisão regional que entendeu serem incorporáveis as horas extras ao salário, para efeito do cálculo das gratificações semestrais.

Nos demais pontos discutidos, não conhecia a revista.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 142 § 1º e 165 VI, da C. Federal e 59 da CLT, apontando-se arestos tidos como divergentes.

De ressaltar que as disposições constitucionais só agora são invocadas, não tendo sido o acórdão regional modificado pelo aresto embargado.

Entendo não violado o art. 59 da CLT, face ao longo tempo de prestação das horas extras.

Os arestos apontados não amparam o pedido. O primeiro, originário do C. Supremo Tribunal Federal; o segundo, por se referir a acordo com prazo certo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.387-77

Embargante — Banco Itaú S.A.

Advogado — Dr. Luiz Miranda

Embargado — Onofre Nogueira e outro

Advogado — Dr. ...

Despacho

Utilidade habitação paga, em dinheiro, pelo Reclamado, com exigência de devolução de determinada importância.

Reconhecido aos Autores o direito ao recebimento da diferença.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, busca-se demonstrar que a habitação era fornecida

a título de gratuidade, apontando-se acórdãos atinentes. Ao demais, não poderia seu valor ultrapassar a 33% do salário mínimo regional.

Os fundamentos do recurso deixam claro a discussão em torno de matéria de prova e fato, razão, aliás pela qual não foi conhecida a revista.

Inaplicáveis os julgados trazidos à colação e inocorrentes as ofensas legais invocadas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.394-77

Embargante — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Embargado — Apolinário Alves Cerqueira

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rende

Despacho

Provimento parcial do recurso de revista, com conhecimento através embargos declaratórios, que a decisão não abrangia a rescisão indireta.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 832 da CLT, com indicação de acórdão relativos a rescisão indireta.

Não há ofensa aos preceitos dispositivos consolidados, basta do, para tanto, as razões expandidas no acórdão proferido nos embargos declaratórios.

Os embargos acostados são inespecíficos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.421-77

Embargante — José Simões

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rende

Embargado — Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus)

Advogado — Dr. Henrique Fagundes Filho

Despacho

Incompetência da Justiça do Trabalho reconhecida pelo TRT. Ação contra empresa cujos bens foram confiscados e incorporados ao patrimônio da União.

Revista não conhecida. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 142, 110 e 125, I e § 2º da C. Federal, reportando-se o embargar-te a acórdãos desta e da Justiça Comum.

A jurisprudência deste Tribunal, no entanto, é iterativa, em harmonia com a decisão embargada.

Há, ao demais, no acórdão embargado, indicação de decisão do C. Supremo Tribunal Federal, de recente publicação 2.12.77 — acorde com o julgado de que se embarga.

Indefiro

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — Ar) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.578-77

Embargante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado — Eunice Galdino da Silva Bispo.

Advogado — Dra. Lylia Maria Góes de Araújo.

Despacho

Incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base.

Através embargos declaratórios esclareceu-se que a revista se negou provimento, no tocante à conversão da alimentação em dinheiro.

Nos embargos opostos, são indicados arestos que afirmam incidir o adicional de periculosidade sobre o salário base e não sobre a remuneração.

Entendo não divergentes as decisões invocadas, pois alimentação, como esta-

belecido no art. 458 da CLT, é salário e não remuneração.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.596-77

Embargante — Francisco Oliveira Matias

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado — VARIG S.A. — Viação Aérea Rio — Grandense

Advogado — Dr. Sérgio de Lorenzi.

Despacho

Equiparação salarial concedida até a data em que o paradigma passou exercer funções diferentes das que antes vinha exercendo, operando em aviões de técnica mais avançada.

Revistas não conhecida.

Embarga o autor, insistente na ocorrência dos requisitos do art. 461 da CLT, que diz infringido, além do art. 896 do mesmo diploma. Aponta arestos, tidos como divergentes.

Não compo a o embargante ofensa ao art. 896 da CLT. A discussão gira em torno de matéria de prova, cujo reexame não é permitido na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.791-77

Embargante — Jocelito Freitas de Matos

Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado — Banco Econômico S.A.

Advogado — Dr. José Eduardo Gomes Pereira

Despacho

Equiparação salarial não reconhecida pelas instâncias ordinárias, por não satisfeitos os requisitos do artigo 461 da CLT.

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Embargos opostos com amparo em atentado aos artigos 896 da CLT e 165, XIV da C. Federal.

Improcede o pedido.

Justificadas as razões pelas quais não foi conhecida a revista, não elididas neste recurso.

Em amparo legal os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.800-77

Embargante — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG

Advogado — Dr. Venceslau Milton

Embargado — Ricardo Rocha Souza

Advogado — Dr. Wilson Carneiro Vídgal

Despacho

Omissão não atacada através embargos declaratórios não pode ser discutida via recurso de revista, face a preclusão, inocorrente, assim, violação do art. 832 da CLT.

Revista a que não se conheceu.

Linuaga "a Reclamada, insistindo na vulneração do art. 832 da CLT", reportando-se a acórdãos constante dos autos.

Neste recurso, alega-se a embargante que a sentença da Junta não estava fundamentada, razão pela qual, no recurso de revista, arguiu a nulidade da sentença proferida pela MM. Junta.

Ora, se o acórdão regional endossou os fundamentos da sentença e se co. tra esta não se arguiu nulidade, improcedem as razões pelas quais se pretende a nulidade do acórdão.

Ao demais, não conhecida a revista por falta de prequestionamento, não usado o recurso próprio para sanar a omissão, caso ocorrente:

Indefiro

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

R — 3.845-77

Embargante — Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. João José Ribeiro Galindo

Embargado — Francisco da Silva Bueno e outros

Advogado — Doutor Sérgio Pinheiro Drummond.

Despacho

Enquadramento jurídico dos fatos apurados pelo laudo pericial.

Empregados que trabalham em hospital de pronto socorro, em contacto com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, fazem jus ao adicional de insalubridade, de acordo com a Portaria nº 491 do Ministério do Trabalho.

Revista provida neste sentido.
Embarga o Estado do Rio de Janeiro, apontando arrestos tidos como divergentes e como violado o Decreto-Lei número 389-68.

O primeiro acórdão apontado, originado de TRT não ampara o pedido; o segundo, não traz a data de publicação. Imprestáveis ao confronto.

A condenação aos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação e decorrência do direito adquirido e preexistência do risco.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.901-77
Embargante — Nilceu Roberto da Silva Bernardes
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado — Olivetti do Brasil S.A.
Advogado — Dra. Bela Ajnhorn Pagnussat.

Despacho

Revista conhecida e provida apenas na questão pertinente às comissões calculadas sobre descontos efetuados nas vendas.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 896, 444 e 462 da CLT, apontando-se arrestos tido como divergente. Inocorrem as ofensas legais invocadas.

O desconto efetuado nas vendas era contratual, não ofendendo qualquer princípio legal, com obediência do artigo 444 da CLT, que assim, não foi malferido.

O acórdão é inaplicável à hipótese.
Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.902-77
Embargante — Francisco Silva Bello
Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado — Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado — Dr. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho

Despacho

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. Inexistência, *in casu*, de salário complessivo e validade do regime prorrogado de jornada.

Nos embargos opostos, alega-se atentados ao art. 225 da CLT e julgados, tidos como atritantes.

A hipótese dos autos, afasta-se das discutidas nos arrestos indicados, que falam em pagamento englobado de salário e horas extras.

Aqui o empregado, contratado para jornada de 8 horas, acordou em ingressar no regime de 6 horas, com o mesmo salário, mais 2 horas, pagas como extras.

Não há qualquer ofensa legal, nem divergentes são os julgados trazidos à colação.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.957-77
Embargante — Antônio Rocha Mello
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

A C. Turma deu provimento ao recurso para julgar prescrito o direito de ação, pois o Autor foi aposentado em 2 de novembro de 1972, sendo-lhe negado o benefício, só reclamando em 10 de março de 1976.

Inaplicável, à espécie, o Prejulgado 48. Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 11 da CLT; invocando-se o Prejulgado 48 e arrestos tidos como atritantes.

Entendo não violados os dispositivos legais apontados nem divergentes as decisões trazidas à colação.

A revista foi acertadamente conhecida por violação do art. 11 da C.L.T., afirmando-se não se discutir prestações sucessivas. Os acórdãos indicados não afirmam haver sido negado o pedido de complementação da aposentadoria, daí correndo o prazo prescricional, não sendo, portanto, divergente.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.024-77
Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa.
Embargado — José Moreira e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rensende.

Despacho

Restabelecimento de salário família na forma assegurada aos empregados.

Revisão não conhecida, com base na Súmula nº 51 e Prejulgado nº 48.

Nos embargos opostos, alega-se a embargante ofensa aos artigos 11 e 896 da C.L.T. e 8º do Dec.-Lei nº 5-66, apontando arrestos atinentes ao mérito da causa.

De se notar que na revista, não invocou a Reclamada a infrigência do citado Dec.-Lei nº 5-66, daí sua não referência no acórdão embargado. Só agora, e tardiamente, nem com aquela alegação.

Os acórdãos trazidos à colação, porque referentes ao mérito, não discutido na decisão de que se recorre, não amparam o pedido.

Não consegue a embargante demonstrar ocorrência de violação do art. 896, daí por que não podem prosperar os embargos.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.042-77
Embargante — Antonio Paulo Bonfim
Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.
Advogado — Dr. Carlos Roberto Hussek.

Despacho

Gráfico, pertencente a categoria diferenciada, não faz jus ao horário reduzido dos bancários.

Revista não provida.
Nos embargos opostos, são indicados arrestos tidos como divergentes, sustentando o embargante que o art. 226 foi revogado pelo 224, ambos da CLT.

Os acórdãos apontados, como reconhecido pelo Autor, não são específicos. Inadmissível a tese esposada de revogação do art. 226, pela alteração introduzida no art. 224 da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.048-77
Embargante — Orlando Tóres Avelém.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado — Televisão Guajará S.A. — e Rádio Guajará Ltda.
Advogado — Dr. Arnaldo Moraes Filho

Despacho

Revista não conhecida, por não amparada no art. 896 da CLT.

Falta grave de improbidade reconhecida pelo regional; compensação deferida, que não se confunde com a estabelecida no art. 477 § 5º, da C.L.T.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 477 § 5º, da CLT, apontando-se acórdão sobre divergência de interpretação sobre as teses discutidas na decisão e nos acórdãos trazidos à colação.

Improcedem os embargos.
Não comprova a embargante a vulneração legal apontada, nem que atritantes fosse o aresto indicado no recurso.
Inocorre infrigência ao art. 896 da CLT.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.219-77
Embargante — Roberto Anibal e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado — Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Despacho

Revista a que se negou provimento. Diárias não se confundem com ajuda de custo. Integrantes da categoria "C", classificados na referência inicial, não têm direito a diferença a título de diárias.

Nos embargos opostos, são invocados os artigos 444 e 468 da C.L.T. e 88 do Estatuto dos Ferroviários.

O V. acórdão embargado, porém, entendeu não violados aqueles dispositivos legais e estatutário, amparando-se na aplicação do art. 237 do mesmo Estatuto.

Inconfundíveis, por outro lado, diárias e ajuda de custo que são vantagens heterogêneas.

Não comprovado o atentado à lei, não pode prosperar o recurso.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.229-77
Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargado — Walter Franco de Lima
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Despacho

Revista não conhecida, por inepecífico o acórdão nela apontado e incorrente violação legal.

Período de afastamento para cumprimento de mandato sindical, remunerado pela empresa, computa-se para efeito de vantagens, como licença-prêmio, adicional de tempo de serviço etc.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da C.L.T., ao entendimento de que fundamentada estava a revista.

Não comprova, no entanto, a embargante, a violação do art. 543 § 2º da C.L.T., eis que remunerado o afastamento, nem que atritante fosse o aresto juntado à revista.

Inocorrente atentado ao art. 896 da CLT.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.332-77
Embargante — Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior.
Embargado — Nevanir de Souza
Advogado — Dr. Jamil Miguel

Despacho

Revista não conhecida quanto ao direito reconhecido à gratificação de lucro e provida no tocante a honorários advocatícios.

Nos embargos, sustenta a Ré o não direito do empregado àquela gratificação, no período em foco.

Invoca o Estatuto da Sociedade e em acórdão que se refere a prêmio produção.

Não comprova, no entanto, a embargante, haja a Turma ofendida o art. 896 da C.L.T., ao não conhecer da revista.

Ao demais, indagar-se se o empregado satisfaz as condições exigidas para o recebimento da gratificação, é matéria eminentemente fática.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.434-77
Embargante — Banco Itaú S. A. e Antonio José Alves
Advogados — Drs. Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva
Embargados — Os Mesmos.

Despacho

Embora válido acordo de rescisão contratual, nele não foi consignado o valor de comissionamento por venda de papéis feita ao grupo empresarial. Condenação às diferenças decorrentes. Assim decidiu o Regional.

Recorreram as partes.
O Banco, insistindo na qualidade de agente autônomo do reclamante; o Autor reiterando nulidade do acordo, por coação.

A C. Turma não conheceu da revista, por não amparadas no art. 896 da CLT.

Embargam os litigantes.
O empregado renova a nulidade, apontando acórdão tidos como divergentes e atentado aos artigos 9º e 896 da CLT.

O Banco, pretendendo reforma do acórdão, sob o fundamento de ser o Reclamante agente autônomo, no tocante a venda de títulos. Invoca arrestos e os artigos 2º, § 2º e 896 da CLT e Lei 4.595 de 1964 e 4.128-65.

Imerece acolhida tanto o recurso do Autor quanto o do Réu.

O primeiro não comprova violação do art. 896 da C.L.T., permanecendo integros os fundamentos do acórdão embargado.

O mesmo se dá com relação aos embargos do Banco.

A questão de se saber da qualidade de agente autônomo, ou não, do reclamante é matéria decidida face à prova dos autos.

Não demonstrada infrigência ao artigo 896 da CLT; indefiro ambos os embargos.

Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.466-77
Embargante — José Paschoal Zamora
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Revista não conhecida, face à existência de coisa julgada, reconhecida nas instâncias ordinárias.

Nos embargos opostos, malgrado reiteração de atentado aos artigos 142 da C. Federal 651 e 836 da CLT, e 470 e 471 do CPC, além de acórdão julgado divergente, não comprova o embargante haja sido violada a lei, no concernente à tese da coisa julgada.

Ao demais, o recurso não foi conhecido, não destruídos os fundamentos expostos no acórdão embargado.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.487-77
Embargante — Patrimônio — Associação de Poupança e Empréstimo Fluminense
Advogado — Dr. José Eduardo Hudson Soares
Embargado — Angela Maria de Oliveira Gabrich
Advogado — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Despacho

Revista não conhecida, que, na preliminar de nulidade, quer no mérito. Matéria de fato e prova.

Jornada reduzida de empregados de financeiras. Súmula 55 e aplicação de sentenças normativas.

Nos embargos opostos, pretende-se haja ocorrido violação do art. 896 da CLT, além de outros dispositivos legais, apontando-se números de processos, cujos acórdãos seriam divergentes.

Tais arrestos, por não obedecerem à Súmula nº 38 deste Tribunal disse, nem ao cotejo.

Por outro lado, não se demonstra atentado ao artigo 896 da CLT; único fundamento válido para a interposição do presente recurso, eis que não conhecia a revista.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4677-77

Emoargante — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás RPBa.
Advogados — D.s. Ruy Jorge Caluas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandes

Embargado — Janice Costa Paim
Advogado — Dr. Kleber Oliveira Menezes

Despacho

Revista não conhecida quanto à prescrição e quanto ao mérito.

Deito à viúva de ex-empregado ao recebimento de pecúlio morto, independentemente do pagamento, anterior ao de juros, de pecúlio inválido.

Nos embargos opostos, alega-se a Reclamada que tal pecúlio é pago uma vez, de acordo com o que dispõe o Manual. Pede, caso não atendida, a compensação ao já pago.

Alérgia violação dos arts. 896 e 444 da CLT.

Os arestos apontados no "Memorial" junto, não têm adequação à hipótese. De modo que os benefícios concedidos não se confundem, por serem diferentes, impossível a compensação.

Não comprovada violação do art. 896 da CLT, impede o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.714-77

Emoargante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado — Antonio Carvalho dos Santos
Advogado — Dr. Demétrio Mendes Oliveira

Despacho

A opção de que trata a Lei nº 6.134 de 1974 é de iniciativa e arbitrio do empregado, não podendo a ela se recusar a empregadora.

Se usou de deste direito, embo a negado pela Reclamada, competente é a Justiça do Trabalho para definir a questão.

Nos embargos opostos, insiste a Ré, na incompetência desta Justiça, invocando os mesmos princípios legais já alegados mormente os artigos 125 e 142 da C. Federal e 7º da CLT.

Improcedem as alegações.
O acórdão embargado ampa ou-se na Lei nº 6.184-74, que faculta aos empregados cedidos a opção pelo regime da CLT. Questão, assim, da alçada desta Justiça.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.724-77

Emoargante — Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MBR.
Advogado — Dr. Walter Lucio Figueiredo da Silva

Embargado — Acácio Paim
Advogado — Dr. João Idemar Tambini

Despacho

Manteve a C. Turma decisão regional que ordenou o pagamento, como extras, das horas destinadas a intervalos para repouso e alimentação, trabalhadas pelo auto., excedendo, assim, a jornada normal.

Inaplicável à hipótese.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília 14 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.905-77

Emoargante — João Carlos de Souza
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado — VARIG S. A. — Viação Aérea Rio Grandense
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Despacho

Revista não conhecida, por desfundamentada. Negativa de habitualidade em trabalho cuja jornada é de seis horas.

Embarga o Autor, alegando a não adoção aos artigos 896 e 468 da CLT., com indicação de acórdão tidos como divergentes.

Incorre violação do art. 468 da CLT, eis que afirmado pelo acórdão regional que a mudança de serviço se dá em caráter provisório e experimental.

Deste modo, a matéria é de fato e prova, como afirmado, restando inofendido o art. 896 da CLT.

Os acórdãos trazidos à colação não se ajustam à tese sub-judice.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.978-77

Emoargante — Helio de Lima Pinto
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Revista provida para que a incorporação de horas extras, habitualmente trabalhadas, se limite a duas diárias.

Nos embargos opostos são indicados arestos que falam na incorporação das horas extras ao salário, sem, no entanto, se referirem ao número daquelas horas. Não há a divergência específica.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.087-77

Emoargante — Rita de Cassia Nascimento Silva
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Frigobras — Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado — Dr. José Teixeira Duarte

Despacho

Incorporação de hora ou das horas extras habituais até o limite de duas diárias. Revista provida neste sentido.
Embargos opostos com fundamento em violação do art. 468 da CLT e em algarço a rito jurisprudencial.

Ao contrário do afirmado o art. 468 da C.L.T. foi respeitado, conforme assina o acórdão embargado.
Os arestos apontados não configuram o dissídio jurisprudencial, por não se referirem ao limite de duas horas diárias.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.261-77

Emoargantes — Forjas Tauros S. A. e Lybino Favio Heichert
Advogados — D.s. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel

Embargados — Os mesmos

Despacho

Prova de possuir bens o Reclamante não exclui a possibilidade de "estado de pobreza" para fins judiciais, mormente sendo avaliadas as custas. Deserção reclusa, com apelo na lei.
Jusca ou injustiça do acórdão regional por si só, não justificam o recurso de revista.

Denegação de equiparação salarial, face à prova, não ampara, do mesmo modo, recurso de revista.
Recursos não conhecidos.
Embargam os litigantes.

O Autor, insistindo na equiparação, invoca o art. 358 da CLT e a este a ele a inerte. Sustenta analogia entre as funções exercidas.
Inerece a omissão o recurso.

Face à prova colada, decidiu o acórdão regional que entre as funções pelo Autor e paradigma não existia a identidade requerida para o enquadramento nos requisitos legais, nem sequer a analogia alegada.

Inviolado o art. 358 da CLT., e inaplicável o acórdão trazido à colação.

A Ré, volta a discutir a deserção não decretada e inexistência de justo motivo

para a decreção da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Quanto ao primeiro tema, não são idênticos os fundamentos do acórdão embargado, de que a Reclamada variou na argumentação, trazendo matéria não discutida no acórdão regional, qual seja o acórdão fornecido por autoridade não mencionada na lei.

No concernente à rescisão indireta, busca-se apoio em matéria de prova, bem apreciada pelo regional.

Aresto de fls. 670 não diverge, da decisão embargada; o de fls. 671 é da própria 1ª Turma, deservindo ao cotejo.
Inofendidos os preceitos legais invocados, face ao exposto.
Indefiro ambos os embargos.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

AI — 989-77

Emoargante — BRASIL — Companhia de Seguros Gerais.
Advogado — Dr. Ildélio Martins.

Embargado — Lineu Albuquerque de Barros.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Agravo desprovido, por estar o despacho que indeferiu a revista juridicamente fundamentado.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 832 da CLT; 153 § 15 da C. Federal e 131 do CPC, além de se invocar dispositivos legais aplicáveis, mormente a Lei nº 5.316-67.

Entendo fundamentados os embargos.
Admito. A impugnação.
Brasília, 13 de setembro de 1978. (a.)

Publique-se.
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI — 3.702-77

Emoargante — Editora de Guias LTB S. A.
Advogado — Dr. Neif Antonio Alem Filho.

Embargado — Roberto Arruda Curil.
Advogado — Dr. Eteiner do Couto.

Despacho

Agravo não conhecido. Falta de traslado da procuração outorgada a seu substituto. Prejulgado nº 43.

Os embargos estão fundamentados em atentado ao Prejulgado nº 43 e divergência específica, no tocante ao mandato tácito.

A vista da divergência, admito os embargos.
A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978. (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.
Ao Dr. Steiner do Couto.

RR — 2-75

Emoargantes — Antonio da Silva Gadelha e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Recurso versando efetivação em cargo distinto do titular e transferência, com todas as suas repercussões, salário familiar, passes livres e licença-prêmio.
Conhecido os recursos, por determinação do E. Tribunal Pleno, a elas foi negado provimento.

Recorrem as partes.
A Empresa, insurgindo-se contra a condenação em diárias, horas em trânsito e ajuda de custo, sob o fundamento de que a transferência foi definitiva, não integrarem as primeiras os cálculos indenizatórios; as horas em trânsito porque definitiva a transferência e ajuda de custo, porque não houve mudança de domicílio do empregado.

Aponta acórdãos.
O Autor, insistindo na efetivação do cargo de instrutor, pelas repercussões na indenização. Invoca a Súmula nº 61, ar-

tigo 468 da CLT e acórdão tido como atrelante.

Fundamentados os embargos opostos pelo empregado, por versar matéria fáctica.

Admito os embargos da Reclamada, indeferindo os do empregado.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 6 de setembro de 1978. (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR — 769-75

Emoargante — Massa Falida da Panair do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Ursolino Santos Filho.

Embargados — Adalberto Alves e outros.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Aeronautas, Diárias de Caseamento mandadas integrar o quantum da condenação, pelo seu caráter salarial.

Acórdão é apontado, nos embargos, que configura o dissídio jurisprudencial, folhas 1.013.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Brasília, 13 de setembro de 1978. (a.)

Impugnação.
Ao Alino da Costa Monteiro.

RR — 3.754-75

Emoargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Mangal.

Embargados — Valentim Maurício de Aguiar e outros.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Pedido de pagamento de adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases do concedido ao pessoal estatutário.

Revista não conhecida, por estar a matéria dirimida pela Súmula 52.

Nos embargos opostos, insiste a emoargante na tese de incompetência desta Justiça, amparando, validamente, o recurso, em atentado a preceitos legais e constitucionais e atrito jurisprudencial.
Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1978. (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.232-75

Emoargante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado — Dr. Roberto Benatar.

Embargado — Hermínio Calazans Neto.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A C. Turma negou provimento à revista, ao fundamento de que o reconhecimento às promoções por merecimento se devem ao fato de a empresa não haver obedecido às normas estabelecidas no Plano de Classificação de Cargos, de caráter objetivo, para aquelas promoções.

Acórdãos são indicados nos embargos opostos que configuram o dissídio jurisprudencial.
Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2.024-76

Emoargante — Banco União Comercial S. A.
Advogado — Dr. Antonio Carlos Andrade Leone.

Embargado — Roque Cardoso Levino.
Advogado — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

Exercente de simples cargo de motorista não se enquadra nas hipóteses do § 2º do art. 224 da CLT.

Devida as horas extras excedentes de seis, ainda que paga gratificação de um terço.

Revista provida, neste sentido.

Nos embargos aponta o Banco arestos atinentes ao não pagamento das horas extras, em hipóteses idênticas, bem como da compensação destas com a gratificação.

Fundamentados os embargos.

Admito. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR — 4.935-76

Embargante — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC — RJ).

Advogado — Dr. Alcides Bernardino de Campos.

Embargado — João Brito.

Advogado — Dr. Moadely Roberto dos S. Moreira.

Despacho

Revista a que se negou provimento. Deve a empresa respeitar as normas contratuais vigentes desde a admissão do Autor e unilateralmente alteradas.

Acórdão divergente e apontado nos embargos opostos. fls. 50-51.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Moadely Roberto dos S. Moreira.

RR — 123-77

Embargantes — Banco Itaú S. A. e Alberto Garzesl.

Advogado — Dr. Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Entendeu o acórdão embargado não estarem fundamentados os recursos de revista, não conhecendo de ambos.

Recorrem os litigantes.

O Autor, insistindo na sete da nulidade do acordo celebrado para rescisão do contrato de trabalho. Entende estar a revista amparada em atrição jurisprudencial ocorrente, assim, violação do artigo 896 da CLT.

O Reclamado, reiterando a tese referente a inexistência de relação de emprego. Diz violados os artigos 896, 2.º, § 2.º, da C.L.T. e Leis n.ºs 4.595-64 e 4.728-65, invocando acórdãos que entendem discrepantes.

Os embargos opostos pelo Reclamante não merecem prosperar. A revista não se encontra, de fato, fundamentada, versando a questão atinente à alegada coação não reconhecida, pelo Regional.

Já os embargos do Reclamado encontram apoio em possível atentado ao artigo 893 da C.L.T.

Indefiro os embargos do Autor, admitindo o da Ré.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

RR — 457-77

Embargante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogado — Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel.

Embargados — Alvaro Reder e outros.

Advogado — Dr. Celestino da Silva Júnior.

Despacho

Incorporação de horas extras aos salários, por que habituais por longo tempo.

Revista a que se deu provimento, tornando subsistente a sentença de primeira instância, que assim decidiu.

Nos embargos opostos são indicados acórdãos que decidiam a tese de mancha divergente.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Celestino da Silva Júnior.

RR — 723-77

Embargante — Rene Rangel Lomato. Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

Negou a C. Turma a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Acórdãos discrepantes são trazidos à colação nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR — 871-77

Embargante — Antonio Charles Salvador Flores.

Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Embargado — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo.

Despacho

Caixa bancário é exercente de cargo de confiança indevidas as horas extras que excedam a jornada de seis horas.

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Impugnação.

Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR — 1.142-77

Embargante — Jaci Teodoro Ribeiro e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Material Ferroviário SA. — MAFERSA.

Advogado — Dr. José Cabral.

Despacho

Fornecidos aparelhos protetores, descahe pagamento do adicional de insalubridade.

Acórdão regional, que assim decidiu, mantido pela C. Turma.

Acórdão divergente é indicado nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. José Cabral.

RR — 1.489-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargados — Gustavo Palmeira e outros.

Advogados — Drs. Carmélia de O. Alves e Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Adicional de tempo de serviço assegurado aos funcionários públicos cedidos. Súmula n.º 52.

Revista não conhecida.

Embargos declaratórios foram rejeitados.

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos.

Admito. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Aos Drs. Carmélia de O. Alves e Alino da Costa Monteiro.

RR — 1.800-77

Embargante — João Maria Alves de Jesus.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Despacho

Equiparação salarial negada pela C. Turma. Amparando-se o pedido em igualdade salarial com paradigma equiparando judicialmente. Existência de quadro de carreira.

O primeiro acórdão apontado fls. 286-287 fundamenta o recurso.

Admito. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR — 2.002-77

Embargante — Metalflex S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargados — Carlos Cabral Filho e outros.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Revista conhecida apenas quanto a nulidade, mas a que se negou provimento.

Nos embargos opostos alega-se infringência aos artigos 832 e 896 da CLT; julgamento *extra* e *ultra petita*, apontando-se acórdãos tidos como divergentes.

Fundamento o apelo.

Admito. A impugnação.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2.224-77

Embargante — Adão Araújo.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado — Dr. Deoclecio L. de Oliveira.

Despacho

Equiparação negada, por não contestado a existência de quadro padronizado em carreira.

Revista provida, neste sentido.

Acórdãos são apontados nos embargos que justificam seu prosseguimento.

Admito. A impugnação.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Deoclecio L. de Oliveira.

RR — 2.301-77

Embargante — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Embargado — Darci Machado e outro.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Equiparação salarial deferida pois, embora exista quadro de carreira o reconhecimento equiparatório se fundou em fato novo, surgido após a sua implantação.

Revista não provida.

O último acórdão indicado justifica o recebimento do recurso.

Admito. A impugnação.

Brasília, 5 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado para Impugnação.

RR — 2.453-77

Embargante — Francisco Oliveira Santos 3.º.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Despacho

Provida a revista para julgar improcedente a reclamação. Aplicação do artigo 243 da CLT e Súmula 61.

Acórdão é apontado nos embargos (2ª Turma) que configuram a divergência.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978 (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

RR — 2.500-77

Embargante — Verner Bergmann e outros.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Mário S. C. Teixeira Nogueira.

Despacho

Adicional de insalubridade reconhecido, a partir do ajuizamento da reclamação.

Revista não conhecida, por não caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896, eis que indicados, na revista, acórdãos que afirmam ser devido o pagamento do referido adicional durante os dois anos anteriores à ação sendo certo haver a sentença, confirmada pelo Regional, proclamado ser preexistente o trabalho insalubre.

Entendo fundamentado os embargos, razão por que os admito.

Admito. A impugnação.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira.

RR — 2.518-77

Embargante — Teodor Paraschiva.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado — Dr. João Evangelista Ferraz.

Despacho

Ação julgada prescrita. Aposentado em 1966, permanece inerte o Autor, só ajuizando ação em 1974.

Nos embargos opostos, alega-se que a prescrição total só foi arguida em recurso ordinário.

Falece razão ao embargante.

Tanto na contestação, fls. 10, quanto no recurso ordinário, fls. 137, e no de revista, fls. 168-169, foi a "prescrição definitiva" alegada.

Face, porém, aos arestos apontados, admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. João Evangelista Ferraz.

RR — 2.525-77

Embargante — Raimundo da Anunciação Lordelo.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

Decidiu a C. Turma que o adicional de periculosidade incide sobre o salário base e que o adicional regional é devido nos termos em que foi concedido.

Os embargos estão fundamentados no que tange à incidência pretendida. No atinente ao adicional regional pacífica e iterativa a jurisprudência do E. Pleno deste Tribunal.

Admito, com a ressalva supra.

A impugnação.

Brasília, 6 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR — 2.770-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro.

Embaçado — Cicero Farias de Oliveira Neto.
Advogado — Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Gratificação e horas extras habituais. Anco porção ao salário.
Revista não conhecida, por ve-sar matéria fática.

Nos embargos opostos, sustenta-se violação do art. 896, por estar a revista fundamentada no tocante à nulência das horas extras no aviso prévio e quanto à incorporação da gratificação. Arestos não apontados.

Fundamentado o recurso.
Admito. A impugnação.

Publica-se.
Brasília, 14 de setembro de 1978. (a) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR — 2.959-77

Embargantes — Luiz Ramires Romero e S.A. — Indústrias Reunidas F. Marrazzo.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes.
Embargados — Os mesmos.

Despacho

Revista do empregado não provida. Estabilidade pode ser convertida em indenização, independentemente do pedido.

Revista da empresa não conhecida, quanto a omissão não prequestionada at avés embargos declaratórios; nulidade da opção e a permanência no emprego constituem matéria de fato e operação de *quantum* da condenação, relegada à execução o que não é matéria de mérito. Conhecida no atinente à prescrição, mas negado provimento.

Embargam os litigantes.

A Reclamada, insistindo na prescrição e validade do pedido de demissão, da opção pelo F.G.T.S. e na omissão do acórdão regional. Invoca os artigos 11 477 § 1.º, 832 e 896 da CLT e Lei 510-66, apontando acórdãos.

O Autor, reiterando pedido de reintegração, ou pagamento de salários até a data da sentença que determinou a inversão.

Diz violados os artigos 495 e 496 da CLT., com invocação de acórdãos.

Admito os embargos, por entendê-los fundamentados.

A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes.

RR — 3.563-77

Embargante — Terezinha Alvaro Maciel.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Indústrias Micheletto S. A.

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Revista provida para considerar dia útil o sábado para efeito de férias e pagamento apenas, do adicional de horas extras, já pagas estas.

Embargos apontados em divergência específica.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR — 3.653-77

Embargante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado — Djalma Leite Melo.

Advogado — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Despacho

A C. Turma decidiu que a Lei 5.811-72 não revogou o art. 73, § 1.º, da CLT e que o adicional de periculosidade incide sobre o salário base.

Embarga a empresa insistindo na questão pertinente ao horário noturno. Aponta arestos que discrepam da decisão embargada, além de violação de dispositivos legais aplicáveis.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Albérico de Oliveira Castro.

RR — 3.682-77

Embargante — Evandro Barbosa da Silva.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

Decidiu a C. Turma que o adicional não incide sobre trienios.

Arestos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR — 3.829-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — Odon Cabral de Oliveira e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Complementação de aposentadoria é que se discute nos autos.

A C. Turma proveu a revista, julgando competente esta Justiça para decidir a ação.

Embargos opostos pela empresa, evidentemente fundamentados.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 3.830-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogado — Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — José Carvalho Ladeira e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Embargos opostos, informada a Empresa com a competência desta Justiça para julgar a causa.

A vista da divergência apontada e das violações legais e constitucionais invocadas, defiro o recurso.

A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 3.855-77

Embargante — Roaldo Stefanoni.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — ARNO S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado — Dr. Jair Primo Guermandi.

Despacho

Incorporação ao salário de horas extras habituais, limitadas a duas diárias.

Nos embargos são apontados arestos que proclamam a incorporação daquelas horas, sem especificarem limite.

Fundamentados os embargos.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Jair Primo Guermandi.

RR — 3.944-77

Embargante — Manuel Martins dos Santos Filho.

Advogado — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Embargado — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado — Dr. José Rogério Martins.

Despacho

Revista provida para excluir da condenação o pagamento das 7.ª e 8.ª horas, pois enquadrado o Autor no § 2.º do artigo 224 da CLT e no Prejulgado n.º 46.

Nos embargos opostos, alega o Autor que a revista foi decidida revolvendo matéria de fato. Aponta arestos atinentes a bancários não exercentes de cargo de confiança, que fazem jus às 7.ª e 8.ª horas, como extras, embora recebendo gratificação de um terço.

Acórdãos são apontados que justificam o prosseguimento do recurso.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Rogério Martins.

RR — 4.051-77

Embargante — Lydia Simanje da Costa Filho.

Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Embargado — Hospital Fêmina S. A.

Advogado — Dr. Maximino Carpes dos Santos.

Despacho

Regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. Remuneradas as horas trabalhadas, devido, apenas, o adicional cor espondente.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Embargos amparados em diligência.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

RR — 4.183-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — Jorge Nogueira de Paula e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Complementação de aposentadoria, com remessa das folhas de pagamento ao I.U.P.S. Competência da Justiça do Trabalho, decretada pela C. Turma.

Nos embargos opostos, além de acórdãos, aponta-se, como violados, os artigos 896 da CLT; 110, 125 I e 153, § 2.º da C. Federal; 113 do CPC e Decreto-lei número 956-69.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.189-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Embargado — Edward Sá de Miranda.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Revista não conhecida, por não ser apresentada nas alíneas do art. 896 da CLT. Classificação pleiteada, julgada procedente.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, eis que os acórdãos apontados, ou trazem a data de publicação ou se encontram autenticados.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.222-77

Embargantes — Dulval Thomaz D'Aquino Aguiar Azevedo e Companhia Paulista de Força e Luz.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juracy Galvão Júnior.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Horas extras habituais — Sua integração ao salário, com repercussão em outras verbas, limitadas a duas diárias.

Embargam ambos os litigantes.

A Empresa, pleiteando a improcedência da ação. Aponta acórdãos sobre a tese.

O empregado, pretendendo a incorporação de todas as horas extras trabalhadas. Arestos são apontados.

Admito ambos os embargos.

A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juracy Galvão Júnior.

RR — 4.235-77

Embargante — Banco União de Investimentos S. A.

Advogado — Dr. Luiz Miranda.

Embargado — Roberto Teixeira Ribeiro.

Advogado — Dr. José Eduardo Ferraz Mônico.

Despacho

Incidência das gratificações semestrais no cálculo da natalina.

Revista a que se negou provimento, para assim decidir.

Dos acórdãos indicados nos embargos, à único que satisfaz as determinações da Súmula n.º 38 é o indicado no *caput* das folhas 185. Os demais ou não trazem a data da publicação, ou não estão autenticados, sendo um da própria 1.ª Turma.

Ainda assim, o primeiro acórdão já referido, consubstancia o atrito necessário.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Eduardo Ferraz Mônico.

RR — 4.279-77

Embargante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado — Dr. Jésus de Godoy Ferreira.

Embargado — Maria da Conceição Fraislebem.

Advogado — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

Revista provida para reconhecer à Autora, como extras, as duas horas excedentes de seis, pois mecanógrafo não exerce cargo de confiança.

Nos embargos, invoca-se sentença normativa. Prejulgado n.º 46 e arestos tidos como divergentes.

Fundamentado o recurso.

Admito. A impugnação.

Publica-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR — 4.282-77

Embargantes — Companhia Docas do Rio de Janeiro e Aride Cruz e outros.

Advogados — Drs. Idélio Martins e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Revista não conhecida, discutindo-se nos autos, enquadramento, adicional de produtividade reduzido, adicional de tempo de serviço, horas extras e noturnas e diferenças de gratificações natalinas.

Embargam ambos os litigantes, alegando ocorrência de atentado ao artigo 896, não respeitados preceitos legais aplicáveis e acórdãos que seriam divergentes.

Entendo fundamentados ambos os recursos, pelo que os admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. Ildéio Martins e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.323-77

Embargante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado — João Neneu Malta. Advogado — Dr. José Célio Manso Vieira.

Despacho

Complementação de aposentadoria negada, por não possuir o Autor 30 anos de serviço na empresa, o que é exigido na norma regulamentar da Reclamada.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 334 do CPC, apontando-se o restrição como divergente.

Entendo fundamentados os embargos. Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Célio Manso Vieira.

RR — 4.416-77

Embargante — Lázaro da Silva. Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A C. Turma proveu a revista, julgando improcedente a ação, pois só fazem jus à complementação de aposentadoria os empregados que completam 30 anos de serviço na empresa.

Acórdãos são indicados, nos embargos opostos, que dão interpretação diversa à tese.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR — 4.425-77

Embargante — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado — Dra. Maria Cristina P. C. de S. A.

Embargado — Expedito de Almeida. Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Insalubridade preexistente. Inaplicável o art. 3.º do Decreto-lei n.º 389-68 momentaneamente após o advento da Lei n.º 6.514-77.

Revista provida, neste sentido. Embargos fundamentados são opostos pela Reclamada.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.445-77

Embargante — Eva Demetilha de Oliveira.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Confecções Wolens S. A. Advogado — Dr. Eduardo Gomes Gil.

Despacho

Regime de jornada prorrogada, com folgas aos sábados. Pagamento, apenas do adicional de 25%.

Embargos amparados em divergência jurisprudencial específica.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Eduardo Gomes Gil.

RR — 4.449-77

Embargante — Darci Pedro Mari. Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Confecções Wolens S. A. Advogado — Dr. Ricardo Leão.

Despacho

Regime de jornada prorrogada, compensada com folga aos sábados.

A conclusão de V. acórdão, no sentido do pagamento das horas extras excedentes de oito "está em evidente desacordo com sua fundamentação, que decide pelo pagamento do adicional de horas extras e de intervalo para descanso e alimentação, o que, aliás, se comprova pelas notas taquigráficas, cuja juntada ora se faz.

Parece-nos ocorrer erro material, do que não se apercebeu o ilustre patrono do embargante, ao opor seus embargos. A esta que o Egrégio Pleno possa se manifestar.

Admito os embargos opostos. A impugnação. Publique-se.

RR — 4.449-77

Embargante — Darci Pedro Mari. Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Confecções Wolens S. A. Advogado — Dr. Ricardo Leão.

Despacho

Regime de jornada prorrogada, compensada com folga aos sábados.

A conclusão de V. acórdão, no sentido do pagamento das horas extras excedentes de oito "está em evidente desacordo com sua fundamentação, que decide pelo pagamento do adicional de horas extras e de intervalo para descanso e alimentação, o que, aliás, se comprova pelas notas taquigráficas, cuja juntada ora se faz.

Parece-nos ocorrer erro material, do que não se apercebeu o ilustre patrono do embargante, ao opor seus embargos. A esta que o Egrégio Pleno possa se manifestar.

Admito os embargos opostos. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ricardo Leão.

RR — 4.470-77

Embargantes — José Marques e Light — Serviços de Eletricidades S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Incorporação de horas extras ao salário, quando habituais e prestadas por longo tempo, lúculas, porém a duas diárias.

Embargam as partes. O Autor pleiteando a incorporação de todas as horas extras trabalhadas.

Aponha acórdão, que entenda divergentes.

A Ré, pleiteando a improcedência da ação, quanto às horas extras, com indicação de arestos tidos como divergentes.

O recurso do Reclamante não tem objeto, face à inicial, onde se pede duas horas diárias.

Os embargos da Reclamada estão fundamentados. Lideiro os embargos do Autor, admitindo o da Reclamada.

A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Autor, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.491-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — Oscar Ferreira e outros. Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Competência da Justiça do Trabalho para julgar ação em que se pretende obrigação de fazer, consistente no encarrilhamento ao INPS, das folhas de pagamento.

Revista provida, neste sentido. Os embargos opostos se fundam em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos constitucionais e legais.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Autor, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.524-77

Embargantes — Petróleo Brasileiro S. A. — PEROBRAS — RPBa. e Carlos Cabal de Oliveira.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Regime de jornada prorrogada, com folgas aos sábados. Pagamento, apenas do adicional de 25%.

Embargos amparados em divergência jurisprudencial específica.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.524-77

Embargantes — Petróleo Brasileiro S. A. — PEROBRAS — RPBa. e Carlos Cabal de Oliveira.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Regime de jornada prorrogada, com folgas aos sábados. Pagamento, apenas do adicional de 25%.

Embargos amparados em divergência jurisprudencial específica.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Provida, penas, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e gratificação de férias.

Negado provimento ao recurso do Autor, no tangente ao adicional regional.

Embargam os litigantes.

O Auto., insistindo na procedência da integração do adicional de periculosidade, no cálculo dos triênios e gratificação de férias e quanto ao adicional regional.

Alegam violação de preceitos constitucionais e legais, apontando acórdãos tidos como divergentes. (Fls. 255-318).

A Empresa, por entender violado o art. 896 da CLT e aplicável, à hipótese a Súmula 54 e não a 41, ambas deste Tribunal (Fls. 320-322).

Entendo fundamentados os embargos do Autor no atinente à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos demais aspectos, incoorre violação legal e os acórdãos invocados ou são da própria 1.ª Turma, fls. 286, ou do E. Pleno, não conhecendo de embargos, sem endossar tese jurídica, ou, ainda, da Magna Corte o que escapa a exigência legal.

Recurso da empresa desfundamentado. O caso é de aplicação, realmente, da Súmula 41. não se pretendendo, como afirmado, indenização na base de 100%.

Indeido os embargos da Reclamada, admitindo parcialmente, como exposto, os do Reclamante.

A impugnação. Publique-se.

Embargado — BANRIO — Administrador Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias à Reclamada, para impugnação.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 4.527-77

Embargante — Mauricio Zerlombo Afonso de Carvalho e outro.

Advogado — Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa.

Embargado — BANRIO — Administração, Empreendimentos e Participações S. A.

Advogado — Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Despacho

Pedido de diferenças de comissões. O acórdão embargado, sob o fundamento de que a gratificação instruída pelo empregador é regida pelas normas regulamentares e não pela legal. Se o pagamento obedece às normas prescritas, quanto a sua forma e valor, a limitação estabelecida não é ilícita.

Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

Os embargos estão prejudicados. Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR — 4.551-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — José Vieira da Silva e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Competência da Justiça do Trabalho para julgar ação em que se pretende obrigação de fazer, consistente no encarrilhamento ao INPS, das folhas de pagamento.

Revista provida, neste sentido. Os embargos opostos se fundam em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos constitucionais e legais.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Autor, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.551-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — José Vieira da Silva e outros.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Competência da Justiça do Trabalho para julgar ação em que se pretende obrigação de fazer, consistente no encarrilhamento ao INPS, das folhas de pagamento.

Revista provida, neste sentido. Os embargos opostos se fundam em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos constitucionais e legais.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.562-77

Embargante — Maria Bernadete Alves Freitas.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.

Advogado — Dr. Maximiano C. dos Santos.

Despacho

Regime de compensação de jornada. Pagamento, apenas do adicional de 25%, já pagas as horas trabalhadas.

Revista a que se negou provimento. Acórdão atutante e apontado nos embargos.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Maximiano C. dos Santos.

RR — 4.597-77

Embargante — Daíke Baeta da Costa e outros.

Advogado — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Embargado — Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e out.a.

Advogado — Dr. João Sebastião Ribeiro Romanelli.

Despacho

Embora julgado intempestivo o recurso voluntário da reclamada, pela aplicação do princípio estabelecido no art. 538 do CPC, prevalece o decurso de ofício, julgado pelo regional, com exclusão das parcelas indenizatórias.

Nos embargos opostos pelos Autores, tem eles na rescisão indireta e suas consequências e na questão pertinente ao momento em que nasceu o prazo prescricional.

Invocam acórdãos e artigos 468, 483, letra d, 477, 896 e 1 da CLT e 177 do C. Civil e arestos considerados divergentes.

Entendo fundamentado o recurso. Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. João Sebastião Ribeiro Romanelli.

RR — 4.609-77

Embargante — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Embargado — Rodolpho Focking.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A C. Turma proveu recurso do Autor, julgando procedente pedido de contagem de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 1.890-53, para efeito de licença prêmio.

Conheceu, negando-lhe provimento, recurso da Reclamada, pertinente a pagamento de gratificação de farmácia ao empregado, já aposentado.

Os embargos opostos pela Empresa se encontram fundamentados, com decisões divergentes quanto à licença prêmio.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.611-77

Embargante — FIN-HAB Associação de Poupança e Emprestimo.

Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado — Inácio Heglert.

Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Despacho

Decidiu a Turma que ilegal foi o procedimento da Reclamada ao substituir o valor das 7ª e 8ª horas pelo aumento salarial, ordenando, ainda, a integração das mesmas no cálculo das gratificações semestrais.

Nos embargos opostos, insurge-se a Reclamada contra a integração das gratificações semestrais na natalina, enquadramento do Autor como bancário, incidência das horas extras nos repousos e conhecimento do recurso do Autor.

Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Entendo justificado o recurso no atinente as questões relativas à integração das gratificações semestrais e horas extras sobre repouso, face aos arestos indicados. Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasília, 8 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

RR — 4.620-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado — Rawlinson Mattos.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Competência desta Justiça para decidir ação em que se pede complementação de apresentação, com remessa, para Reclamada, das folhas de pagamento ao I.N.P.S.

Revista a que se negou provimento. Embargos opostos com amparo em arestos considerados divergentes e atentado aos artigos 110, 125, I, e 153 § 2.º da C. Federal, Decreto-lei n.º 956-69 e artigo 113 do CPC.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.662-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado — Ariston Cesar Mondin.
Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Despacho

Recurso da empresa não conhecido, por discutir integração de horas extras no cálculo dos repouso semanais, por aplicado o Prejulgado n.º 52 e jurisprudência iterativa.

Revista do empregado provida para integrar as gratificações semestrais as horas extras habituais.

Embarga a Reclamada.
Entende haja ocorrido ofensa aos artigos 872 e 896 da CLT., não tendo mais força vinculativa os Prejulgados, face a decisão do C. Supremo Tribunal Federal. Aponta acórdãos.

Entendo não ofendido o art. 872 da CLT, nem aplicáveis os arestos a ele atinentes. Não se atentou contra a sentença normativa. Deu-se-lhes simples e razoável interpretação.

No tocante ao cômputo das horas extras nas gratificações semestrais e aplicação da matéria discutida no Prejulgado n.º 52, estão fundamentados os embargos.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

RR — 4.668-77

Embargante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva.
Embargado — José Carlos Gil.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Licença para tratamento de saúde não pode ser considerada para aferição de diferença de dois anos, na equiparação salarial.

Assim decidiu o acórdão embargado. Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 461 e 476 da CLT eis que no período de licenciamento, suspenso está o contrato de trabalho.

A vista dos dispositivos citados e da afirmativa constante do acórdão proferido no agravo junto, admito o recurso.

A impugnação.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1978. (as) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4671-77

Embargantes — Geraldo Julio e Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto Benatar.
Embargados — Os Mesmos.

Despacho

A C. Turma proveu a revista para assegurar ao Autor a incorporação ao salário de horas extras, limitando-a, porém, a duas diárias.

Embargam as partes.
O Reclamante, pretendendo a incorporação de todas as horas extras trabalhadas.

Aponta acórdão tido como atritante e violação do art. 61, parágrafo 2º da CLT. A empresa, sob o fundamento de que o acórdão embargado teria ofendido a coisa julgada, pois o E. Regional concluiu não se poder "restabelecer" as horas extras, omitindo-se no tocante ao seu pagamento. Diz ofendidos os artigos 896 da CLT e 153 parágrafo 3º da Constituição Federal, apontando acórdãos.

Funda-se no fato de que ao acórdão regional não foram opostos embargos. Sem qualquer fundamento legal o apelo interposto.

Vê-se, às fls. 26, que o acórdão regional tanto negou o restabelecimento da prestação das horas extras quanto seu pagamento sem a prestação de serviços. De clareza cristalina, não se preste aquele acórdão à interpretação que pretende lhe emprestar a embargante.

Admito os embargos do Autor, indeferindo o da Ré.

A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias à Ré, para impugnação.
Ao Dr. Roberto Benatar.

RR-4674-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional — Rio de Janeiro — SR-3 Artur Gomes C. Rangel.

Embargado — Armando Pereira do Nascimento e outros.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Competência desta Justiça para julgar ação em que se pleiteia encaminhamento de "folhas de comando" com diferenças de complementação de aposentadoria, ao I.N.P.S.

Embargos opostos, com apoio em divergência e preceitos legais e constitucionais atinentes.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4683-77

Embargante — Rosevete Mônica de Mello Gonçalves.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Embargado — Imobiliária Corrêa Ribeiro S. A.

Advogado — Dr. José Martins Catharino.

Despacho

Trabalho prestado com identidade de horário de atribuições e de local, afasta a possibilidade de existência de mais de um contrato de trabalho.

Revista a que se negou provimento. Nos embargos opostos há indicação de acórdão que, em caso semelhante, teria decidido divergentemente.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

RR-4721-77

Ao Dr. José Martins Catharino.
Embargante — Banco Itaú S. A.
Advogado — Dr. Luiz Miranda.
Embargado — Wallace Gino Soares.
Advogado — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

Manteve o acórdão embargado decisão que concedeu reajustamento normativo sobre gratificações semestrais.

Nos embargos opostos, há acórdãos atritantes.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR-4736-77

Embargante — Joaquim dos Santos.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Indústrias Villares Sociedade Anônima.
Advogado — Dr. Neusa Voltolini.

Despacho

Não ofendido o art. 17 parágrafo 3º, da Lei nº 5.107-66 pela inexistência de acordo para resolução do contrato de trabalho, mas concessão, pelo empregador de pagamento de prêmio, por liberalidade.

Revista a que se negou provimento. Nos embargos opostos há acórdãos que discrepam da decisão embargada, fls. .. 108-109.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 2 dias, ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Neusa Voltolini.

RR-4758-77

Embargantes — Confecções Jack S. A. e Loreci Maria Oliveira e outra.

Advogados — Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro.

Embargados — Os Mesmos.

Despacho

Contra o V. acórdão de fls. 152-154, embargam os litigantes.

As Reclamantes insistindo no pagamento das horas extras e não somente no do adicional. Apontam acórdãos.

A Empresa pleiteando reforma no concernente ao pagamento do adicional, incidência das horas extras sobre repouso e consideração do sábado como dia não útil. Alega violação de preceitos legais, invocando acórdãos.

Admito ambos os embargos.
A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, aos Embargados, para impugnação.
Aos Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro.

RR-4898-77

Embargante — José Helle do Couto.
Advogado — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Embargado — SACHA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Advogado — Dr. Claudete Aparecida Rossi.

Despacho

As distribuidoras de Títulos e Valores não se aplica a Súmula nº 55. Revista não provida.

Nos embargos, alega-se que o acórdão embargado ofendeu o art. 153 parágrafo 3º, da Constituição Federal e 128 do CPC; eis que não teria recorrido a empresa no atinente ao dano do reclamante a jornada de 6 horas.

Não entendo fundamentado o recurso, no atinente à tese preliminar.

O próprio Autor, em sua revista, revolve a tese relativa ao horário dos empregados em distribuidoras de títulos e valores.

No mérito, porém, fundamentado o apelo.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Claudete Aparecida Rossi.

RR-5080-77

Embargante — Ana Santos Araújo.
Advogado — Dr. Ruy Conceição Pereira.

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

Pecúlios assegurados pela Petrobras e a Petros não se acumulam, mas se compensam.

Nos embargos opostos, arestos são indicados, que negam aquela compensação.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.
Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR-5083-77

Embargante — Eunice Dória.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

Os benefícios concedidos pelo Manual e pela Petros são inconfundíveis, não se acumulando. Cabível, apenas, a complementação, se menor o recebido.

Nos embargos opostos são indicados arestos que não admitem a compensação deferida.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.
Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR-5160-77

Embargante — Geraldo Soares da Silva.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado — José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Revista provida, para julgar improcedente a reclamação. O direito à complementação de aposentadoria está subordinado a prestação de serviço à Reclamada, por 30 anos, de acordo com as normas baixadas.

Nos embargos opostos há indicação de acórdãos que divergem da tese esposada pela decisão embargada.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-5401-77

Embargante — Fundação Serviços de Saúde Pública.

Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol.
Embargado — José Aderino Rodrigues e outros.

Advogado — Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

Despacho

A Turma não conheceu da revista no atinente a incidência da insalubridade sobre o salário profissional, considerando preclusa a questão.

Não provido o recurso no tocante à retroatividade do pagamento do adicional de insalubridade, porque preexistente.

Nos embargos, alega-se que o acórdão regional enfrentou a tese relativa à incidência da insalubridade, ocorrendo erro de fato.

No tocante ao mérito, insiste no pagamento, a partir do ajuizamento da ação.

Os embargos estão fundamentados no duplo aspecto discutido.

Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1978. — (As) Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Paulo César de Oliveira.

Notificação

RR-2650-77

Embargante — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campanhas.

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

Embargado — Banco do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Renato Leonil.
Vista por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Renato Leonil.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Norma Augusto Pinto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 5269-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos e recorrido Juarez Feijó da Silva. Advogados: Doutores Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor L. C. de Miranda Lima e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 1279-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorridos Oacilio Torres da Silva e outros. Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeceu juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ivan Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 1021-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Feroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro e recorridos Oswaldo Joaquim da Silva e outros. Advogados: Doutores Sebastião Herculano de Matos Filho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas com referência ao salário família e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 2393-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Clementina Vasconcelos da Silva e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Torres das Neves. Processo RR — 1084-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrentes Banco do Brasil Sociedade Anônima e Ernesto Vicente Nicolosi e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo

Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista do empregado e negar-lhe provimento. Quanto aos apelos do Branco, conhecê-los e no mérito, por maioria, com respeito ao primeiro recurso de folhas quinhentas e quarenta e seis quinhentos e sessenta e cinco, dar-lhe provimento parcial para garantir o cálculo na base de um/vinte e nove anos e quanto ao segundo recurso do Banco, de folhas quinhentos e setenta e oito quinhentos e noventa e três, dar-lhe provimento para que o cálculo seja feito na média do último triênio e como teto os vencimentos do cargo de Chefe da Seção, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pela empresa o Doutor Dilson F. de Almeida. Processo RR — 2071-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Auxiliar de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Gilberto Cabral da Silva. Advogados: Doutores Pedro Dalavia Greff e Maria Lucia V. Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeceu juntada de procuração do douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Doutora Maria Lúcia Vitoiino Borba. Processo RR — 4911, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Predial Imóveis Limitada e recorrido Sindicato dos Empregados em Casas de Diverções, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Waldyr Niemeyer Filho e Nelson Moreira de Aquino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 5015-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — SERAB e recorrido Ivone Mendonça Marques de Oliveira. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre a paga pela Petros e o Manual. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 5134-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima PETROBRAS — RPBA. e recorrido Edvaldo Dória dos Santos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e férias. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 5139-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima Petrobrás — RPBA. e recorrida Maria do Carmo Fernandes da Silva. Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Kieber Oliveira Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas quanto a compensação e no mérito, dar-lhe provimento parcial para garantir a compensação entre a Petros e o Manual. Processo RR — 678-78 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente SERNIC — Comércio, Representação e Serviços Limitada e recorrido Máli Ana Pereira. Advogados: Doutores Paulo Sérgio e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Raimundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista, com ressalva do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1532-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Pedro Henrique Pessoa Pereira Rego e recorridos Residência — Companhia de Crédito Imobiliário e outra. Advogados: Doutores Hugo Mósca e Velério Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeira instância, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Mósca. Processo RR — 1545, de 1978 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente — Companhia América Fabril e recorridos Sebastião Filomeno da Silva e outro. Advogados: Doutores Francisco Domingues e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento, com ressalva do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1757-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Raimundo das Graças dos Santos e recorridos Expedito Souza e Exportadora Imperial Limitada. Advogados: Doutores Walter Puget e Antonio Medeiros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para acrescer à condenação os salários compreendidos entre a dispensa e a sentença de primeira instância. Processo RR — 1992-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas — Sociedade Anônima — SESVI e recorrido Braz Serafim Abrantes. Advogados: Doutores Antonio Geraldo Cardoso e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 2038-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Izidoro Caixeta Burgos e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras excedentes de oito com seus reflexos, apurando-se em execução. Processo RR — 2352-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Alfredo Dogues e outros e recorrido Máquinas Textéis Santa Clara Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 2420, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima e recorrido Loeci Francisca Hermezing. Advogados: Doutores Maximiliano Carpes dos Santos e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo ED-RR-4775-77, relativos aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Superintendência de Parques e Jardins e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Pedro Gordilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer dos embargos por intempestivos. Processo ED-RR-5305-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Norival Honorato Rodrigues e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que não foi provida a revista quanto a gratificação de produtividade. Processo ED-RR-725-78, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Conceição e outros e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a revista também não foi conhecida por violação. Processo AI — 77 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Residência Companhia de Crédito Imobiliário e agravado Valdir dos Santos. Advogados: Doutores Valério Rezende e Antonio Alberto Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI — 92-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Churrascaria Santos Anjos Limitada e agravado Edson Ferreira de Araújo. Advogados: Doutores Julio Goulart Tibau e Airton Mantilha de Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 203-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Francisco Fernandes de Araújo e agravado Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Orlando Ernês Lucon e José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 382-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Itau Sociedade Anônima e agravado José Luiz de Carvalho. Advogados: Doutores Alexandre Calazans de Moraes e Filho e Omar de Carvah Duara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 668-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro e agravado Berlito Lourenço da Silva. Advogados: Doutores Vera Lucia S. de Moraes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 721 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Renato A. Gianotti e agravado Dorival Costa Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 944-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante

Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e agravado Antonio de Oliveira da Silva. Advogados: Doutores Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.111-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Canhotinho e agravado Maria Pereira da Silva. Advogados: Doutores Carlos Porto de Barros e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.133-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Phlco Rádio e Televisão Limitada e agravado Guiomar Camargo. Advogados: Doutores Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.156-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravados Adilson Martins Souza e outros. Advogados: Doutor Celso Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1.159-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Andrade Mota e agravado Príncipe Industrial e Comércio Limitada. Advogado: Doutor Claudinei Nacaa o. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.206-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Pumaty Sociedade Anônima e agravado Amaro Caroleiro da Silva. Advogados: Doutores Aloisio Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI 1.300-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado José Jairo Pereira Alvim. Advogado: Doutor Maurício Azevedo P. Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.415-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Damázio e agravado Empresa Auto Ônibus Penha — São Miguel Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Erasto Soares Veiga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.445-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP e agravados Henrique de Paula Cruz e outros. Advogados: Doutores Edgard Grosso e Ciro Saes de

Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.448-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Carlos José Cardoso e outros e agravado Michele Vita. Advogado: Doutor Carlos Moreira de Luca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.453-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Agro Industrial Santana — CAISA e agravado José Andrade da Silva (José Araújo). Advogados: Doutores Paulo Américo Mota e Heraldo da Costa Gadelha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.483 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ademir Marques Cardoso e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores João Luiz Peral da Silva e Sergio Augusto F. Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI — 1.537 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Imobiliária Lucas Simon Limitada e agravado Severino Norberto de Lima. Advogados: Doutores Alberto Alves de Carvalho e Joaquim Fornellos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.584-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústrias Vilares Sociedade Anônima e agravado Aristeu Genuino do Nascimento. Advogados: Doutores José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.589-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benevenuto Francisco de Oliveira e agravado FEPASA — Ferrovias Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.605-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Osvaldo Gameiro e outros e agravado Cotonifício Guilherme Giorgi Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.608-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana e agravado Marcelo Hidalgo Valdez. Advogado: Doutor Sergio Rogério Moises e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, pela melhor exame da revista. Processo AI — 1.619-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Cecília da Conceição Nascimento. Advogados: Doutores Geraldo de Carvalho e Sonia Maria de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma re-

solvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.625-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas Sociedade Anônima — SESVI e agravados Juarez Amaro Pereira e outros. Advogados: Doutores José Augusto Caúla e Silva e Alberto Moita Prado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.645-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Manig — Manufatura Indústria Gráfica Sociedade Anônima e agravados Basílio Marcelino Ruiz e outro. Advogado: Doutor Maurício de Campos Veiga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1.651-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante IBRAME — Sociedade Anônima — Indústria Brasileira de Metais e agravado Francisco de Souza Ribeiro. Advogados: Doutor Sergio Rubens Maragallo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.736 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Catendê Sociedade Anônima e agravado Manoel Afonso da Silva e outro. Advogados: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Celina — Indústria e Comércio do Mobiliário Limitada e agravado Cristiano José Cola. Advogados: Doutores Humberto Jansen Machado e José Francisco Bose. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1.774-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante C E D A E — Companhia Estadual de Águas e Esgotos e agravado Olego Soares Antunes. Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1783-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Milton de Barros e agravado José Felipe Irmão Transportes Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Octávio Delgado e Guilbert Vieira Peixoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1825-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F Matarazzo e agravado Aliménio Vargas da Silva. Advogado: Doutor Sandra Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1878-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Antonio Laranjeira Filho. Advogados: Doutores Francisco José Marcondes Evangelista e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1906-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda

Região, sendo agravante Independência Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos e agravado José Manuel Nunes Baptista. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Robortella e Geni Cesar Mariano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1913-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Osvaldo Zaros e outros e agravado Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Décio J. B. da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 19937-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades e agravado Geraldo Natalício Azevedo. Advogados: Doutores Wellington Pimentel Cardoso e Antonio Mendes de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1974-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Antonio Fernando de Souza Ferreira e agravado Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — AFLUB. Advogados: Doutores Beatriz Santos Gomes e Carlos Cesar Calroli Palácio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2002-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Nicolau Valdemiro Soares. Advogados: Doutores Emygdio Scuarcialupi e Francisco Izidoro Devásio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2006-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Oficina de Custódia Castro Limitada e agravado Valdete da Rocha Costa. Advogados: Doutores Raul Cardoso e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2035-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Tercam — Terraplenagem, Construções e Incorporações Limitada e agravado Damázio Fernandes da Silva. Advogado: Doutor Alberto Deodato Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2059-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — ... CEDAE e agravado Antonio José Pires. Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2091-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Nacional de Investimentos Sociedade Anônima e agravado Angelito Peixoto Rios. Advogados: Doutores Eduardo Dias Manhães e Sylvio Nanni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI — 2097-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Churrascaria Roda Viva Limitada e agravado Moacir da Silva. Advogado: Doutor Iran dos Santos Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2123-

78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Tintas Coral Sociedade Anônima e agravado Alberto Pereira. Advogados: Doutores Vera Lucia S. Moraes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2165-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e agravado Nilton Vieira. Advogado: Doutor Telmo Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2178-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Agenor Santos. Advogados: Doutores Fausto Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2184-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima - TELERJ e agravado Maria Alice de Carvalho Vinchon. Advogados: Doutores Sérvulo José D. Francklin e Geraldo Martins de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2211-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Nilton Ferreira de Sá e outro e agravado Light - Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer o agravo. Processo AI - 2229-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presi-

dente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Cabrini e agravado Metal Leve Sociedade Anônima - Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 22990-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sertram - Sociedade Anônima - Serviços de Transportes e agravado Albertino Amaral Xavier. Advogados: Doutores Afonso Cesar Burlamaqui e Silvério dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2291-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Octalio Costa e outros e agravado Instituto de Assistência aos Servidores do Estado (IASERJ). Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Renato Freitas Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 2371-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Arcoverde Pinturas Limitada e agravado Custódio Campos Ferreira. Advogados: Doutores Antonio Correa Marques e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2627-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante S.P.I. Empreendimentos e Administração Sociedade Anônima e agravado Geraldo Ribeiro Rezende. Advogados: Doutores Mauro Thiabau da Silva Almeida e Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Brasília, 19 de outubro de 1978 - *Jorge Aloise, Secretário da 3.ª Turma.*

Processo n.º AI - 1045/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
Interessados: Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda e Carlo Alberto Pereira da Silva e outro.
Advogados: Dr. Ildelio Martins
Dr. ...

Processo n.º AI - 1132/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: Industrias Filizola S/A e José Apolinário Vieira
Advogados: Dr. J. Granadeiro Guimarães
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1364/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região
Interessados: Companhia de Expansão Urbana e Suely Seibert dos Santos
Advogados: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Dr. Roberto Botelho Monteiro

Processo n.º AI - 1566/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região
Interessados: José Dias da Silva e Fundação de Saúde do Estado da Bahia-FUSEB
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Sebastião Carlos Ramos Silva

Processo n.º AI - 1462/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Banco Auxiliar de São Paulo S/A e Marco Antonio Lavandeira Robba
Advogados: Dr. Celso de Albuquerque Barreto
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1573/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
Interessados: Material Ferroviário S/A - MARERSA e Antonio Carlos de Lima
Advogados: Dr. José Cabral
Dr. Antonieta Seixas Francisca Silva

Processo n.º AI - 1579/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Beta Transportes Ltda e Helio Meirelles da Silva
Advogados: Dr. Paulo Ramos Filho
Dr. Mário Golgenhagen

Processo n.º AI - 1583/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: HALLES - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A e Luiz Carlos da Silva.
Advogados: Dr. Joaquim Antonio D'Angelo
Dr. Helio Tupinambá Fonseca

Processo n.º AI - 1591/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: Higino de Souza Amaral Pacheco e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Célio Silva

Processo n.º AI - 1717/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Editora Guanabara Koogan S/A e Joaquim Mitério Ribeiro
Advogados: Dr. Ricardo Alves da Cruz
Dr. Geraldo de Azambuja Ribeiro

32ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 31 de outubro de 1978 (terça-feira) às 13:00 horas

PROCESSO AI - 2992/77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Ivo Roza Netto
Advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO AI - 91/78
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: José Maria de Oliveira e C.E. Construções Engenharia S/A.
Advogados: Drs. Marcelo Domingues e Antonio Carlos Ferreira

PROCESSO AI - 842/78
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
Interessados: Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda e Antonio Benício da Silva
Advogados: Dr. Ildelio Martins

PROCESSO AI - 927/78
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: João José dos Santos e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

PROCESSO AI - 1013/78
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
Interessados: Estado do Amazonas e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Masagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Manaus.
Advogados: Drs. Moacir da Silva e Aurelio do Couto Ramos

Processo n.º AI - 1722/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: William Gomes dos Santos e Indústria Brasileira de Aparelhos Médicos S/A-IBAM
 Advogados: Dr. Almir Xavier de Brito
 Dr. :-

Processo n.º AI - 1735/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Mura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Recurso da revista de decisão do TRT da 6a. Região
 Interessados: Usina Catende S/A e Arlindo Capral de Moura
 Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
 Dr. Reginaldo Alves de Andrade

Processo n.º AI - 1801/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investimento e João Pedro Pereira.
 Advogados: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
 Dr. Gilberto Sant'Anna

Processo n.º AI - 1928/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Enequina Maria Curi Ferreira e Kwikasair Encomendas Urgentes Ltda
 Advogados: Dr. Milton Pereira Braga
 Dr. Maria Helena G. de Souza

Processo n.º AI - 1929/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Gloria Maria Lagé Ribeiro.
 Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette
 Dr. Odimar de Araújo Souza

Processo n.º AI - 1977/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Interessados: Sociedade Portuguesa de Beneficencia e Paulo Conceição Muller
 Advogados: Dr. Antonio Carlos Martins
 Dr. Rubens Bellora

Processo n.º AI - 2032/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Jockey Club Brasileiro e Milton Vivano
 Advogados: Dr. Hugo Mósca
 Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Processo n.º AI - 2033/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE e Ricardo Slustian de Souza.
 Advogados: Dr. Fernando Carlos Falção Barcelos
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2078/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Valdevino Pedro da Silva e Outro
 Advogados: Dr. Pedro Servo
 Dr. Benvidio Amancio do Nascimento

Processo n.º AI - 2110/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: Mário Teixeira e Innobra Innocenti Ind. Mecânica S/A.
 Advogados: Dr. Hélio Stefani Gherardi

Processo n.º AI - 2141/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: General Motora do Brasil S/A e Antonio de Souza
 Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Dr. Simonita F. Blikstein

Processo n.º AI - 2145/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: Antonio Ruggero Júnior e Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. João Vieira de Moraes

Processo n.º AI - 2157/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Banco Itaú S/A e Marise Terezinha Lobosque
 Advogados: Dr. Paulo H. de Carvalho Chamon
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º AI - 2210/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Oreny Baptista da Silva e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional Riode Janeiro-SR)
 Advogados: Dr. Alice Alves da Silva
 Dr. Ary Alves de Moraes

Processo n.º AI - 2251/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região
 Interessados: Usina Catende S/A e Artur Calu da Silva e Outros
 Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Dr. Reginaldo A de Andrade

Processo n.º AI - 2269/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Interessados: Indústria de Conservas Mello Ltda e Cecília Gomes Domingues e Outros.
 Advogados: Dr. Oswaldo Bender
 Dr. Clovis G. Russomano

Processo n.º AI - 2275/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Interessados: João Sidinei Luz Leandro e FICRISA Axébrud S/A - Financiamento, Crédito e Investimento.
 Advogados: Dr. José Torres das Neves
 Dr. Cilon da Silva Santos

Processo n.º AI - 2280/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: Laminação Nacional de Metais S/A e Joias Pereira
 Advogados: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI - 2351/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
 Interessados: Agro-industrial Fazendas Unidas Ltda e Geraldo Furtado dos Santos e Outros.
 Advogados: Dr. Ildélio Martins
 Dr. Elias Oliveira Matalon

Processo n.º AI - 2456/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Manoel Paulo Dantas e COMLURB - Cia. Municipal de Limpeza Urbana
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
 Dr. Thereza Christina Ferreira

Processo n.º AI - 2551/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: DELFIN S/A - Crédito Imobiliário e Mário Sérgio Santos de Paiva

Advogados: Dr. Odair Anna Merli
Dr. Sussami Takahashi

Processo n.º AI - 2599/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Gustavo Vieira de Lima

Advogados: Dr. Afrânio Vieira Furtado
Dr. Silvana Léa Andrade Bicalho

Processo n.º AI - 2617/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: CELRE S/A - Serviços de Limpeza e Sindicato dos Empregados em
*** Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo,Advogados: Dr. Armando Vergílio Suttini
Dr. ...

Processo n.º AI - 2994/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Financiadora Geral Motors S/A e General Motors do Brasil S/A e
Gicoconda Macarrão.Advogados: Dr. Emmanuel Carlos
Dr. Joaquim A. D'Ángelo de Carvalho

Processo n.º RR - 2615/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Nívea Otero D'Almeida e
Outros.Advogados: Dr. Fernando Whitaker de Carvalho
Dr. Raul Shwinden

Processo n.º RR - 3003/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Eliezer Viana Biasoli e Banco Econômico S/A

Advogados: Dr. José Tôres das Neves
Dr. J. Eduardo Gomes Pereira

Processo n.º RR - 684/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Jorge Correa Faleiro e Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul
Riocell.Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Lúcio Mascarenhas

Processo n.º RR - 836/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Euro Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda e Manoel de
Jesus dos Santos e Os Memos.Advogados: Dr. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.
Dr.

Processo n.º RR - 858/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Rosângela Aparecida Joaquim e Escritório Vila Arens

Advogados: Dr. Ulisses Riedel Resende
Dr. Douglas Fernandes

Processo n.º RR - 923/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Residência - Companhia Crédito Imobiliário e Luiz da Rocha Marinho

Advogados: Dr. Valério Resende
Dr. Hilton Cotta Pinto

Processo n.º RR - 1031/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Jair Barcelos e Waldomiro Freire Borges

Advogados: Dr. Aurora de Oliveira Coentro
Dr. Salvador Vivaqua Rocha

Processo n.º RR - 1269/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Banco Halles de Investimentos S/A e Murillo Alberto Guimarães

Advogados: Dr. Neusa Maria Chagas Anderson
Dr. Armínio Costa Filho

Processo n.º RR - 1323/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA e José de Oliveira
e Outros e Companhia de Águas e Esgotos de Montes Claros-CAEMC.Advogados: Dr. José Marcos Rodrigues Vieira
Dr. Marcos Afonso de Souza

Processo n.º RR - 1583/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: X Jack S/A - Indústria do Vestuário e Neli Bastos

Advogados: Dr. Palo Serra e
Dr. Tereza Gallo da Cruz

Processo n.º RR - 1834/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Jockey Club Brasileiro e Albano dos Santos Vaga

Advogados: Dr. Hugo Mósca
Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Processo n.º RR - 1865/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Amaro Manuel da Silva e Indústria e Comércio de Plásticos Zaraplá
Ltda.Advogados: Dr. Isuyoki Mori
Dr. Soelidarque Garcia Ormo

Processo n.º RR - 1926/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região

Interessados: Irineu Bandeira e Cia. Cacique de Café Silúvel

Advogados: Dr. Edésio Franco Passos
Dr. Gilney Carneiro Leal

Processo n.º RR - 1949/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Ivo Luigi Alpino
Comerlatti.Advogados: Dr. José Roberto Vinha
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1964/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Saul Alves da Fonse-
ca.Advogados: Dr. Oscar Nelson Kuntz
Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º RR - 2019/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Material Ferroviário S/A - MAFERSA e Avelino Pinto de Deus

Advogados: Dr. José Cabral
Dr. Maria Nazaré Fernandes

Processo n.º RR - 2072/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Francisco Breno Damales e Momentup Engenharia Ltda
 Advogados: Dr. Carlos F.P. Araújo
 Dr. João Zurlo

Processo n.º RR - 2141/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 Interessados: Carbonífera Metropolitana S/A e Leonides Cardoso
 Advogados: Dr. Arno Duarte
 Dr. Jobe Silva da Nova

Processo n.º RR - 2144/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 Interessados: Estado do Paraná e Lincoln Jefferson Carrara e Outros
 Advogados: Dr. Iosael Jose Milani
 Dr. Eliud José Borges

Processo n.º RR - 2226/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Banco Nacional S/A e Manoel Ribeiro dos Santos
 Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins
 Dr. João Batista Casasanta

Processo n.º RR - 2266/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 Interessados: Mário dos Santos e Banco Sul Brasileiro S/A
 Advogados: Dr. RR Áldo Depiné
 Dr. Paulo José da Rocha

Processo n.º RR - 2338/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Felix dos Santos.
 Advogados: Dr. Lydia Helena Carneiro Lupone
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2361/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Edison Perlingeiro Lengruber e Outros.
 Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro
 Dr. José Tôres das Neves

Processo n.º RR - 2472/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Antonio de Pádua Del Peloso da Silva e Banco Nacional do Norte S/A.
 Advogados: Dr. José Tôres das Neves
 Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Processo n.º RR - 2515/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Valdiros Batista Bertoldo Serres.
 Interessados: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Advogados: Dr. Wilson Branco
 Dr. José Francisco Boselli

Processo n.º RR - 2637/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 Interessados: Jefferson Antunes Tho e Outros e Companhia Paranaense de Energia Elétrica -COPEL.
 Advogados: Dr. José Lúcio Clomb
 Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Processo n.º RR - 2643/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - (Sistema Regional Rio de Janeiro SR-3) e X Ophelia Carvalho Teixeira e Outros.
 Advogados: Dr.
 Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e José Francisco Boselli

Processo n.º RR* 2793/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RPBA e AUGUSTO ALVES NUNES
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Dr. Kleber Oliveira Menezes

Processo n.º RR - 2882/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Eustália da Silva e Confecções RD Ltda.
 Advogados: Dr. Mário Chaves
 Dr. Maria Amélia S. da Rocha

Processo n.º RR - 3052/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e João Bezerra
 Advogados: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
 Dr. Sebastião Lázaro Balbo

NOTA : OS PROCESSOS QUE NÃO FOREM JULGADOS
 NESTA SESSÃO FICARÃO PARA A PRÓXIMA
 INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

Jorge Aloise
 Secretário da 1a. Turma

SEGUNDA TURMA

**29ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se
 em 31 de outubro de 1978 (terça-feira) às 9:00 horas**

Processo TST N.º AI - 4226/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região
 Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OSNI GUASNI.
 Advogados: Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
 Edésio Franco Passos

Processo TST N.º AI - 89/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região.
 Interessados: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A CELF E ERNANDES LOPES DE FIGUEIREDO.
 Advogados: Dr. Hugo Mósca
 Acrísio de M. R. Bastos.

Processo TST N.º AI - 396/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ADORALICE FERNANDES ARCELIS
 Advogados: Dr. Maurício A. Penna Chaves
 Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo TST N.º AI - 724/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 Interessados: ABILIO DOS PASSOS E ALBARUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Advogados: Dr. José Antonio da Cunha
 Dr. Sílvia Gonçalves Friedrich

Processo TST N.º AI - 727/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Interessados: OCTÁVIO ALBERTO MENEGAZ E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Flávio Taquale

Processo n.º AI - 884/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
 Interessados: ESTADO DO AMAZONAS E OTACÍLIO DOS SANTOS CARDOSO.

Advogados: Dr. Moacir da Silva
 Dr. ::::::::::

Processo n.º AI - 1130/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Vi Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS E DELRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Advogados: Dr. Tsuyoki Mori
 Dr. Hylson Martone

Processo n.º AI - 1179/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região.
 Interessados: BANCO ITAÚ S/A E MARTA CRISTINA DE SOUZA.
 Advogados: Dr. Riad Semi Akl
 Dr. Osmi Caires Pinheiro

Processo n.º 1359/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a.Região
 Interessados: RAIMUNDO MOURA BATISTA E FAZENDA RETIRO.
 Advogados: Dr. João Pinheiro Castelo Branco
 Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento.

Processo n.º AI - 1390/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: BENEDITO CARDIA E OUTROS E ARGOS INDUSTRIAL S/A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Rene Ferrari

Processo n.º AI - 1423/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: JOÃO JOSÉ DA SILVA E CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Suely Facure

Processo n.º AI - 1508/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
 Interessados: GINÁSIO TAYLOR EGÍDIO E WALFREDO ADALGISO VELASQUE.
 Advogados: Dr. Luiz Carlos A. Barbosa
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1570/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO E JURACY FERREIRA DE BEM.
 Advogados: Dr. Joacir Carneiro de Mesquita
 Dr. Ailton Torres Neves.

Processo n.º AI - 1595/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E NIVALDO VIANA DE LIMA.
 Advogados: Dr. Célio Silva

Processo n.º AI - 1596/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E MIGUEL FUNARI.
 Advogados: Dr. Nelson Dias

Processo n.º AI - 1667/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT da 4a.Região
 Interessados: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PELotas E EXPRESSO EMBaixADOR LTDA.
 Advogados: Dr. Antonio Ferreira Martins
 Dr. ::::::::::

Processo n.º AI - 1671/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a.Região
 Interessados: VITASUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARY MIRANDA VIEIRA.
 Advogados: Dr. Emílio Rothfuchs Neto
 Dr. Gilberto da Cunha

Processo n.º AI - 1674/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V, Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 Interessados: JOÃO ANTONIO DE FREITAS E CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM FELICIANO.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Breno Sarvicente

Processo n.º AI - 1688/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E WALTER MACEDO DE CASTRO.
 Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Carrea
 Dr. Nilton Pereira Braga

Processo n.º AI - 1691/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 Interessados: POSTO TREVO DE TEREZÓPOLIS LTDA E LINDAURA MARTA DE CASTRO DE CARVALHO.
 Advogados: Dr. Edson Pereira da Silva
 Dr. Fernando Machado da Silva

Processo n.º AI - 1695/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A E JOSELINO MARQUES PIRES.
 Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1700/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 Interessados: VIAÇÃO RUBANIL LTDA E JOÃO FARIAS DOS SANTOS.
 Advogados: Dr. A. Mário Tenreiro
 Dr. Jurema de S. Martins Silva

Processo n.º AI - 1708/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 Interessados: FACIT S/A. MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E CINÉZIO PEREIRA DINIZ.
 Advogados: Dr. Affonso Carlos Agafito da Veiga
 Dr. Annibal Pereira.

Processo n.º AI - 1745/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a.Região
 Interessados: BANCO ITAÚ S/A E CARLOS ANDRADE PAIXÃO SOBRINHO.
 Advogados: Dr. Godofredo de Souza Santos
 Dr. Divanilton Viana Portela

Processo n.º AI - 1781/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
Interessados: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA E OSMAR OTONI RAMOS.

Advogados: Dr. José Cabral
Dr. Vera Lúcia de Souza

Processo n.º AI - 1894/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
Interessados: ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E LAUDELINO DE SOUZA MELLO E OUTROS.

Advogados: Dr. João Batista Camargo
Dr. Darcy Gonçalves Pereira

Processo n.º AI - 1926/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS.

Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa
Dr. Carmélia de Oliveira Alves.

Processo n.º 1940/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
Interessados: FRANCISCACERQUEIRA OLIVEIRA E SUERDIECH S/A - CHARUTOS E CIGARRILHAS.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1943/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRA E FAZENDA SÃO JOÃO DO TIBIRIÇA

Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior
Dr. Décio Vieira de Souza

Processo n.º AI - 2015/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E JOSÉ MOREIRA RIOS.

Advogados: Dr. Célio Silva

Processo n.º AI - 2030/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: SÉRGIO PEIXOTO BRAGA E ENCINE AUDIVISUAL S/A.

Advogados: Dr. Celso Soares
Dr. Fernando Barreto F. Dias

Processo n.º AI - 2064/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região

Interessados: ANTONIO HILDEBERTO GADEA DA SILVA E INDÚSTRIA FIBRALENE DO BRASIL LTDA.

Advogados: Dr. Vinício Piffero Cavalcanti Tabajara
Dr. Osmar José Martins

Processo n.º AI - 2131/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E ADLSON PRIETTO E OUTROS

Advogados: Dr. Célio Silva
Dr. José Francisco Boselli

Processo n.º AI - 2140/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E AMÉLIA GARCIA CRUZ

Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva
Dr. Alcyr Saad

Processo n.º AI - 2322/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: MOACIR HONÓRIO DE OLIVEIRA E ETEMONT - EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS S/A.

Advogados: Dr. Dilma Maria Toledo

Processo n.º AI - 2360/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A E PLINILDO DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo
Dr. Pedro dos Santos Filho.

Processo n.º AI - 2391/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região

Interessados: PNEUART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E ROMULO ALVES DOS REIS.

Advogados: Dr. Carlos A. A. Monteiro de Araújo
Dr. Armando Mello

Processo n.º AI - 2451/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E ÁLVARO DA SILVA FURTADO FILHO.

Advogados: Dr. Célio Silva
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2546/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SEBASTIÃO MARTINS RIBEIRO.

Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI - 2581/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: BANCO DO ESTADO E MINAS GERAIS S/A E APARECIDO CAETANO VASCO.

Advogados: Dr. Afranio V. Furtado
Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo n.º AI - 2615/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A E JOÃO PEREIRA NETO

Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez
Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo n.º AI - 2674/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E GELSON JOSÉ PINTO

Advogados: Dr. Álvaro Alberto A. Castanheira
Dr. Celestino da Silva Junior.

Processo n.º AI - 2730/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE E GILVAN FERREIRA BORGES E OUTROS.

Advogados: Dr. Waldir Alves
Dr. João Demétrio Gianotti

Processo n.º AI - 2895/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: CLEIR DA COSTA BRASIL E SAINT HONORÉ - CONFECÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Adilson de Paula Machado
Dr. Miguel Antonio Cardoso Pinto

Processo n.º AI - 3053/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A E JOVELINO RODRIGUES.

Advogados: Dr. Assad. Luiz Thomé
Dr. Darry Mendonça

Processo n.º AI - 3080/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
Interessados: USINA CATENDE S/A E ANANIAS MATIAS DE LIMA

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º RR - 4406/77
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: CONFECÇÕES JACK S/A E ANA NILZA ROSA MARINS.
Advogados: Dr. S: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 5227/77
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região
Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA RECIFE E ANTONIO COUTINHO E OUTROS,
Advogados: Dr. José de Souza Leão
Dr. Nilton W. de Siqueira

Processo n.º RR - 170/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E CYRO HEITOR BRIDES.
Advogados: Dr. José Celio de Andrade
Dr. Antonio R. Figueiredo

Processo n.º RR - 348/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: VALTER ADAMO E BAZAR DAS NOIVAS.
Advogados: Dr. Mário B. da Silva
Dr. Luiz Carlos Lanzoni

Processo n.º RR - 507/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: ADORALICE FERNANDES ARCELLIS E BANCO BRASILEIRO DE DESEONTOS S/A.
Advogados: Dr. Sebastião L. Balbo
Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves.

Processo n.º RR - 568/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: BANCO ITAÚ S/A E CALOS ALBERTO ROQUE.
Advogados: Dr. Mário de Castro Pessoa
Dr. Fernando de Paula Simões

Processo n.º RR - 608/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
Interessados: FREDI ROLF JOHNSCHER E JOANA PAMPUCH DE SIQUEIRA.
Advogados: Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Dr. Alceste Barbeta.

Processo n.º RR - 676/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: SAUL PERES FIGUEIRA E COMERCIAL MAYER S/A COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO;
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Reinaldo José P. Júnior.

Processo n.º RR - 776/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: EDGAR SALES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados: Dr. Sandra de Bastos Mesquita
Dr. Tarcísio de Carvalho

Processo n.º RR - 799/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
Interessados: ALOYR SALLES E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves
Dr. Jéus de Godoy Ferreira

Processo n.º RR - 882/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: JOSÉFA APOLINÁRIO E ARTEFATOS ELÉTRICOS GOOD LIGHT LTDA.

Advogados: Dr. Isuyoki Mori
Dr. Luiz Gonzaga M. de Paula

Processo n.º RR - 1114/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
Interessados: ALAIR GONÇALVES PERNES E OUTROS E CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. José Galdino

Processo n.º RR - 1133/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: MIGUEL GARCIA SIERRA E S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Milton Mesquita de Toledo

Processo n.º RR - 1143/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: NILTON DA SILVA FRANCO E ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO F. INDÚSTRIA E OUTROS.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Danilo Medina Almada

Processo n.º RR - 1225/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E JOSÉ VASCONCELOS PAULA E OUTROS.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1270/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
Interessados: RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ALARICO JOSÉ LEITE CABRAL.

Advogados: Dr. Valério Resende
Dr. Adilson de Paula Machado

Processo n.º RR - 1325/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: JOSÉ GUILHERME BARBOSA E CONSORCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA.

Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro
Dr. José Augusto C. e Silva

Processo n.º RR - 1379/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E DIEGO BARBERO MARTIN. E OUTROS.

Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Processo n.º RR - 1449/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE PELOTAS E TRANSPORTES URBANO RURAIS FRAGATA LTDA.
 Advogados: Dr. Antonio Ferreira Martins
 Dr. Carlos Alberto M. Schild

Processo n.º RR - 1483/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: ANIBAL CYRINO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Maria Cristina M. Cambiaghi

Processo n.º RR - 1507/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A CEMIG E JOÃO JOSÉ DA SILVA
 Advogados: Dr. Suely Pacure
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 1512/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogados: Dr. Walteneyr de Mello Franco
 Dr. Fernando O de Paiva Marinho

Processo n.º RR - 1604/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: COMPANHIA MUNI CIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E PEDRO MARTELOTTO
 Advogados: Dr. Jesús Domingos Pereira
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1607/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: PHILOMENA FONTANA DOS SANTOS E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
 Advogados: Dr. Agenor B. Parente.
 Dr. Adilson Antonio da Silva

Processo n.º RR - 1735/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região.
 Interessados: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A E FARRERNE LUIZ TIRAPANI.
 Advogados: Dr. Geraldo Magela Silva Freire
 Dr. Wolney Schettino

Processo n.º RR - 1766/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E JOSÉ BATISTA SERRAZES JÚNIOR E OUTROS.
 Advogados: Dr. Oswaldo Ferreira da Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR- 1767/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONSTOS S/A E JOSÉ GRUPILLO NETO.
 Advogados: Dr. Maurício Azevedo Pema Chaves
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 1843/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E CARLOS ALBERTO CHAGAS PISANI.
 Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernades
 Dr. Elcio Silva

Processo n.º RR - 1906/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: DEALMO SCHWANTES E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
 Dr. Gildo Antonio Nozari

Processo n.º RR - 1966/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E ANTONIO IOLANDO VEIRA DE MATTOS.
 Advogados: Dr. Paulo José da Rocha
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 2169/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Martha Prates Dutra

Processo n.º RR - 2205/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: THYRSO DAVID COSTA E BANCO ITAÚ S/A.
 Advogados: Dr. José Torres das Neves
 Dr. Paulo Renato V. Pereira

Processo n.º RR- 2272/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E ERCOLE RAMOS.
 Advogados: Dr. Sérgio J. B. J. Machado
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2278/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região
 Interessados: EDITORA "O ESTADO DO PARÁ" LTDA E DEUSA MARIA FERREIRA E SILVA
 Advogados: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes
 Dr.

Processo n.º RR - 2297/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO.
 Advogados: Dr. Célio Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2355/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: RAUL MARIA DO CARMO E S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Arthur Vallerini

Processo n.º RR - 2363/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: IJAFRE CORREA E OUTROS E COMPANHIA HOTÉIS PALACE.
 Advogados: Dr. Francisco Domingues Lopes
 Dr. Rubens Hilcaat Riet Correa

Processo n.º RR - 2437/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA E BELARMINO DO REGO FERNANDES.
 Advogados: Dr. Sady Antonio Vicentini
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2475/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região!
 Interessados: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL E ALCYR DE MADEIRA VIDIGAL.
 Advogados: Dr. Carlos Soares Brandão
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 2535/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: CÍCERO MOREIRA REIS E OUTRO E S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATA RAZZO.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Arthur Vallerini

Processo n.º RR - 2611/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade*
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: ZARVOS IMÓVEIS S/A E PEDRO RAMOS DOS SANTOS
 Advogados: Dr. Antonio José Mirra
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2795/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: BANCO ECONOMICO S/A E CRÉSIO BRITO LEITE.
 Advogados: Dr. Solange P. Damasceno
 Dr. Luiz Carlos N. Caymi

Processo n.º RR - 2817/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: LUIZ BENEDITO SIMON E COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Camilo Benigno T. Lélis

Processo n.º RR - 2871/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: MANOEL PEDRO FILHO E OUTROS E COMPANHIA DOCAS DE SANTOS.
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
 Dr. Klaus Menge

Processo n.º RR - 2884/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: FRANCISCO RODRIGUES GOLÇALVES E MONTEC - MONTAGENS DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA
 Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo
 Dr. Reinaldo Peruzzo Jr.

Processo n.º RR - 2885/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região*
 Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA E DOMINGOS TEIXEIRA DE ANDRADE.
 Advogados: Dr. Ariosto F. J. Barbosa
 Dr. Luiz Lopes Burmeister

Processo n.º AI - 1449/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presl do TRT 2a.Região
 Interessados: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA E PANIFICADORA FRANCO PÃO LTDA.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Sebastião P. Lima Filho

Processo n.º AI - 2130/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO E JOÃO ARY BIERAS.
 Advogados: Dr. Eduarda M. S. Netto
 Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º AI - 2226/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 Interessados: AUXILIUM S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO E ANTONIO MANUEL MOREIRA COSTA;.
 Advogados: Dr. Paulo Leme da Fonseca
 Dr. x Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2625/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 Interessados: ALBÉRICO PERRELA E JOSÉ PAULO SARDINHA.
 Advogados: Dr. Boris Alexandre Balaguer
 Dr. João Olyntho de Assis Rodrigues

Processo n.º AI - 2289/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3: E MANOEL MESQUITA GARCIA.
 Advogados: Dr. Eduardo Sérgio de Lima
 Dr. Demisthóclides Baptista

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 1978.

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
 Secretária da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA

31ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1978

Relator: Ministro Barata Silva
 Revisor: Ministro Coqueijo Costa

RR - 918-78 - TRT da Primeira Região.
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. - (Sistema Regional Rio de Janeiro).
 Advogado: Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho.
 Recorrido: Josias Pereira e outros
 Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR - 1322-78 - TRT da Quarta Região.
 Recorrente: Hospital da Criança Santo Antônio.
 Advogado: Doutor Emílio Rothfucho Neto.
 Recorrido: Ana Maria de Assis Lopes
 Advogado: Doutor Mário Chaves

RR - 1842-78 - TRT da Segunda Região.
 Recorrente: Accácio Meme Lima e outros.
 Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.
 Recorrido: Companhia Docas de Santos.
 Advogado: Doutor Klaus Menge

RR - 2014-78 - TRT da Segunda Região.
 Recorrentes: Joaquim Cícero e outros.
 Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
 Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
 Advogado: Doutor Heráclio Jubilut Júnior.

Relator: Ministro Coqueijo Costa
 AI - 736-78 - TRT da Primeira Região.
 Agravante: Chird Nassú
 Advogados: Doutores Aldemário Eziqiel dos Santos.
 Agravado: Companhia Industrial de Café Solúvel Dinamo.
 Advogado: Doutor Sergio Lima

AI - 1387-78 - TRT da Segunda Região.
 Agravante: Aerogás do Brasil, Indústria e Comércio Limitada.
 Advogado: Doutor Constantino Uzzun
 Agravado: Germano Cordeiro
 Advogado: Doutor Edson Martins Cordeiro.

AI - 1569-78 - TRT da Terceira Região.
 Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional.
 Advogado: Doutor Lúcio de F. eitas Lustosa.
 Agravado: Osvaldo de Oliveira Melo
 Advogado: Doutor Afonso M. Cruz

AI - 1666-78 - TRT da Segunda Região.
 Agravante: Everaldo Paulo Afonso Bing.
 Advogado: Doutor Virgine de Carvalho Fett Pinto.
 Agravado: Eroni Araújo Bitencourt
 Advogado: Doutor Clésio Alvares Wild

AI - 1687-78 - TRT da Primeira Região.
 Agravante: Mário Baptista de Abreu
 Advogado: Doutor Celso Soares
 Agravado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 Advogado: Doutor José A. de Souza Fernandes.

AI - 1699-78 - TRT da Primeira Região.
 Agravante: Confecções Pinheiro Limitada.
 Advogado: Doutor Edison de Aguiar
 Agravado: Vania Maria Marques Bezzer a.
 Advogado: Doutor Jorge dos Anjos Vieira.

AI - 1727-78 - TRT da Primeira Região.
 Agravante: Palmyr Virgino da Silva
 Advogado: Doutor João Batista dos Santos.
 Agravado: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS.
 Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

AI - 1899-78 - TRT da Segunda Região.
 Agravante: Paulo Roberto de Assis Borges.
 Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
 Agravado: Polyenva S. A. Indústria Química e Textil.
 Advogado: Doutor...

AI - 2256-78 - TRT da Sexta Região.
 Agravante: Usina Catende Sociedade Anônima.
 Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão.
 Agravado: Angellsta Maria da Silva e outra.
 Advogado: Doutor Floriano Gonçalves de Lima.

AI — 2450-78 — TRT da Primeira Região.
Agravante: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.
Advogado: Doutor Aloysio Moreira Guimarães.
Agravado: Luiz Carlos Pimentel
Advogado: Doutor Annibal Ferreira

AI — 2573-78 — TRT da Terceira Região.
Agravante: Martinho de Gouveia
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Agravado: Empresa Auto Onibus Mogi das Cruzes S. A.
Advogado: Doutora Léa Vieira Dantas.

AI — 2729-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: VolksFagen do Brasil S.A.
Advogado: Doutor Antonio Carlos Fernandes.
Agravado: Donizete Honório do Nascimento.
Advogado: Doutor Erineu Edison Maranesi.

AI — 3052-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional — São Paulo — SR-4.
Advogado: Doutor José da Costa Henrique.
Agravado: Edgard Lopes dos Santos
Advogado: Doutor...

AI — 3080-78 — TRT da Sexta Região.
Agravante: Usina Catende S. A.
Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão.
Agravado: Abel Amaro da Silva
Advogado: Doutor Floriano Gonçalves de Lima.
Relator: Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ministro Ary Campista

RR — 683-78 — TRT da Quarta Região.
Recorrente: Zivi S. A. — Cutelaria e Paulo Volnei Palma.
Advogados: Doutores Ello Carlos Engert e Alino da Costa Monteiro.
Recorridos: Os mesmos

RR — 1316-78 — TRT da Segunda Região.
Recorrente: Antonio Damiani Neto e outro.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Doutora Ana Izabel F. Bertoldi Juliano.

RR — 1831-78 — TRT da Primeira Região.
Recorrente: Retrúcia dos Santos
Advogado: Doutor João Batista dos Santos.
Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1887-78 — TRT da Primeira Região.
Recorrente: Viação Verdun S. A.
Advogado: Doutor A. Mário Tenreiro
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado: Doutor Nilton Pereira Braga.
Relator: Ministro Ary Campista

AI — 4227-78 — TRT da Primeira Região.
Agravante: Imperatriz das Sedas S.A.
Advogado: Doutor Paulo Machado Ribeiro Leite.
Agravado: João Ferreira Leite e outros.
Advogado: Doutor Murilo Coelho Rodrigues.

AI — 1113-78 — TRT da Sexta Região.
Agravante: Transportes Coletivos Atlas Limitada.
Advogado: Doutor José Nelson Rangel.
Agravado: José da Silva Ferreira
Advogado: Doutor Odôn Pereira de Araújo.

AI — 1405-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: Benigno Dias do Nascimento.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: Predesmont Engenharia e Montagens Limitada.
Advogado: Doutor Silvio de Oliveira

AI — 1574178 — TRT da Terceira Região.
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.
Advogado: Doutor Pedro Seveo de Jesus.
Agravado: Jubentino Serafim Belchior.
Advogado: Doutor Francisco de Assis Betti.

AI — 1668178 — TRT da Quarta Região.
Agravante: Arthur Manuel Zeferino de Aguiar e outros.
Advogado: Doutor Antonio Ferreira Martins.
Agravado: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.
Advogado: Doutor Carlos Eduardo Garcez Beathegen.

AI — 1689-78 — TRT da Primeira Região.
Agravante: Renato da Conceição
Advogado: Doutor Osvaldo Lauria Pinto da Silva.
Agravado: Transportes Uruguaí S. A.
Advogado: Doutor David Silva Júnior

AI — 1701-78 — TRT da Primeira Região.
Agravante: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Doutor Abel Nascimento de Menezes.
Agravado: Wilson Carolino da Silva
Advogado: Doutor...

AI — 1781-78 — TRT da Terceira Região.
Agravante: Material Ferroviário S. A. — MAFERSA.
Advogado: Doutor José Cabral
Agravado: Geraldo Fátima Faria
Advogado: Doutora Vera Lúcia de Souza.

AI — 1941-78 — TRT da Quinta Região.
Agravante: José Nunes de Souza
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Agravado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Advogado: Doutor Jorge Souto Borba

AI — 2112-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: Jirair Tariklan
Advogado: Doutor Luiz Carlos de Araújo.
Agravado: Makerli S. A. — Indústria e Comércio de Calçados.
Advogado: Doutor...

AI 2323-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Ibrahim Emile Rabbat.
Advogado: Dr. João Penido Monteiro Salles.
Agravado: José Leite do Prado e outros.

AI 2452-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência.
Advogado: Dr. Nelson Antunes Coimbra
Agravado: Alcino José Chavantes Neto.
Advogado: Dr. Paulo Cesar Costeira.

AI 2582-78 — TRT da 5.ª Região
Agravante: Lebram — Construtora S. A.
Advogado: Dr. Mário Gomes.
Agravado: Djalma Macedo Alves.
Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz.

AI 2731-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: João Cândido da Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Agravado: Liquegás do Brasil S. A.
Advogado: Dr. Ivandel Alves.

AI 3054-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Etera S. A. — Instalações Industriais.
Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre.
Agravado: José Freire Filho e outro.
Relator: Ministro Ary Campista.
Revisor: Ministro Lomba Ferraz.

RR 506-78 — TRT da 6.ª Região
Recorrente: Dêlson Corsino de Freitas
Advogado: Dr. Benedito Marques Nobre Formiga.
Recorrido: Diocese de Pesqueira.
Advogado: Dr. Antonio Inocencio Lima.

RR 1315-78 — TRT da 2.ª Região
Recorrente: Airton Roberan e outros.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado: Dr. Célio Silva.

RR 1642-78 — TRT da 4.ª Região
Recorrentes: Ilma Stortz e outra.
Advogado: Dr. Carlos F. P. Araújo.
Recorrido: Confecções Sastre Ltda.
Advogado: Dr. Elias Schmukler.

RR 1886-78 — TRT da 1.ª Região
Recorrente: Coca-Cola Refrescos S.A.
Advogado: Dr. Ivanir José Tavares.
Recorrido: Wilson de Souza Terra.
Advogado: Dr. O'ir Dantas Cunha.
Relator: Ministro Lomba Ferraz.

AI 464-78 — TRT da 2.ª Região (corre junto com AI 465-78)
Agravante: S. A. — Frigorífico Anjo.
Advogado: Dr. José Eduardo Ferraz Monaco.
Agravado: James Douglas Tit.
Advogado: Dr. João Carlos Casella.

AI 465-78 — TRT da 2.ª Região (corre junto com AI 464-78)
Agravante: James Douglas Tit.
Advogado: Dr. João Carlos Casella.
Agravado: S. A. — Frigorífico Anjo.
Advogado: Dr. José Eduardo Ferraz Monaco.

AI 1487-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S. A.
Advogado: Dr. José Augusto Caúla e Silva.
Agravado: José Ubirajara da Silva.
Advogado: Dr. Alberto Molta Prado.

AI 1694-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos.
Advogado: Dr. Fernando Carlos Falcão Barcello
Agravado: João Climaco da Silveira.
Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

AI 1580-78 — TRT da 1.ª Região (corre junto com AI 1581-78)
Agravante: Cruz Vermelha Brasileira.
Advogado: Dr. Valério Rezende.
Agravado: Thomaz Ribeiro de Cerqueira Lima.
Advogado: Dr. Jorge de Moraes.

AI 1581-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Thomaz Ribeiro de Cerqueira Lima.
Advogado: Dr. Jorge de Moraes.
Agravado: Cruz Vermelha Brasileira.
Advogado: Dr. Valério Rezende.

AI 1707-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ.
Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Franchlin.
Agravado: Abelardo Flávio da Costa Pinto e outros.
Advogado: Dr. João Baptista Louzada Câmara.

AI 1893-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: José Nonato de Almeida.
Advogada: Dr. Mariana Mirage.
Agravado: Divesp — Diversões e Esportes Ltda.

AI 2013-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Karmann-Ghia do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles.
Agravado: Alvaro Pedro Jorge e outros.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI 2138-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: S. A. — Inds. Votorantim
Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa.
Agravado: Carlos Pereira de Melo.

AI 2390-78 — TRT da 6.ª Região
Agravante: Usina Catende S. A.
Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão.
Agravado: Alaide Maria do Nascimento.
Advogado: Dr. Reginaldo Alves de Andrade.

AI 2545-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva.
Agravado: Dirceu da Silva.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 2673-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Mercedes Silva da Cunha.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado: Dr. Célio Silva.

AI 3079-78 — TRT da 6.ª Região
Agravante: Usina Catende S. A.
Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão.
Agravado: Antonio Souza Silva.
Advogado: Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

AI 2804-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3.
Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho.
Agravado: Joel Miranda Santos.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Relator: Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Ministro Wagner Giglio.

RR 4056-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente: Angelino Pereira e outros.
Advogado: Dr. Lady da Silva Calvete.
Recorrido: Walger Gerdau S. A. — Comercial e Industrial.
Advogado: Dr. Thamiir Pereira Gomes.

RR 1111-78 — TRT da 3.ª Região
Recorrente: José Pastor dos Passos.
Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas.
Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado: Dr. Adherbal de Oliveira Baracho.

RR 1638-78 — TRT da 3.ª Região
Recorrente: Prefeitura Municipal de São João Del Rei.
Advogado: Dr. Elvério J. Resende Chaves.
Recorrido: Orlando Tadeu de Castro e outra.
Advogado: Dr. Dario Ratton Monteiro.

RR 1884-78 — TRT da 3.ª Região
Recorrente: Domício Duarte.
Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viagas Peixoto.
Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Advogado: Dr. Fernando Alcúmim de Barros.
Relator: Ministro Wagner Giglio.

AI 79-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Rogério Jorge de Barros e outro.
Advogado: Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.
Agravado: Rede Ferroviária Federal S. A. (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3).
Advogado: Dr. Irwal Lucas de Azevedo.

AI 1169-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Imil Ignatius.
Advogado: Dr. Rubens Vasconcellos.
Agravado: Banco do Estado de São Paulo S. A.
Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi.

AI 1471-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Jockey Club Brasileiro.
Advogado: Dr. Hugo Mósca.
Agravado: Jacintho Sebastião Galvão Sant'Anna.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 1577-78 — TRT da 3.ª Região
Agravante: Mineração Morro Velho S. A.
Advogado: Dr. Massaniello Lopes Cancado.
Agravado: José Martins Idefonso Leandro.
Advogado: Dr. Egberto Wilson Salen Vidigal.

AI 1692-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Jurandir Nelo de Jesus.
Advogado: Dr. Gustavo A. C. Cooper
Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
Advogado: Dr. Jesus de Godoy Ferreira.

AI 1860-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Valter Cukler.
Advogado: Dr. Pierluigi Tundisi.
Agravado: Sociedade Beneficência Hospital Matarazzo.
Advogado: Dr. Anton'o Alexandre Rueff.

AI 1704-78 — TRT da 1.ª Região
Agravante: Representações Lemaque Ltda.
Advogado: Dr. A. Mário Tenreiro.
Agravado: Custódio Tavares.
Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Moura.

AI 1944-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Silvano Salustiano da Silva.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: Mecânica Oriente Ltda.
Advogado: Dr. Reinaldo Silva Coelho.
AI 2132-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Camping Club do Brasil.
Advogado: Dr. Júlio C. Teshalner.
Agravado: Pedro Parra Oller.

AI 2388-78 — TRT da 9.ª Região
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Dr. Iosael José Milani.
Agravado: Maria Miguel Karuta do Nascimento.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 2502-78 — TRT da 3.ª Região
Agravante: General Motors do Brasil S. A. — Divisão Terex.
Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette.
Agravado: Luiz Carlos Dantas.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI — 2593-78 — TRT da 3.ª Região
Agravante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Advogado: Dr. Sérgio Henrique da Costa Salgueirinho.
Agravado: Jamara Cardoso Nascimento (Jamara Cardoso Neves Braz).
Advogado: Dr. Carlúcio Linhares de Lima.

AI 3057-78 — TRT da 2.ª Região
Agravante: Ind. de Pneumáticos Firestone S. A.
Advogado: Dr. Décio J. B. da Silva.
Agravado: José Araci Tavares Barbosa.
Advogado: Dr. Erineu Edson Maranesi.

AI — 2855-78 — TRT da Segunda Região.
Agravado: Cofap — Companhia Fabricadora de Peças.
Advogado: Doutor Décio J. B. da Silva.
Agravado: José Prudêncio Ribeiro
Advogado: Doutor Valdecirio Teles Veras.

Relator: Ministro Wagner Giglio
Revisor: Ministro Barata Silva

RR — 1074-78 — TRT da Segunda Região.
Recorrente: Júlio Carvalho dos Santos e outros.
Advogado: Doutor Arminio Costa Filho.
Recorrida: Companhia Paulista Editora e de Jornais.
Advogado: Doutor J. Ganadeiro Guimarães.

RR — 1581-78 — TRT da Quarta Região.
Recorrente: João Adão Pereira
Advogado: Doutor Hélio Alves Rodrigues.
Recorrido: Transporte Sul S. A. — Transportadora de Valores.
Advogado: Doutor Elio Carlos Englert

RR — 1876-78 — TRT da Segunda Região.
Recorrente: Banco Nacional de Habitação.
Advogado: Doutor Samuel Sinder
Recorrido: Wal'kir Luiz Soares
Advogado: Doutor...

RR — 2154-78 — TRT da Primeira Região.
Recorrente: Dilson Caruso
Advogado: Doutor José Torres das Neves.
Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado: Doutor Jorge Alberto dos Santos Quintal.
Brasília, 19 de outubro de 1978. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da Terceira Turma.

DESPACHOS

Recurso Extraordinário

TST — RR — 904-75
Recorrente: Banco do Brasil S. A.
(Advogado: Doutor Elpidio Araújo Neiris).
Recorrido: Espólio de Júlio Caio Fortunato Salles Moreira.
(Advogado: Doutor Rubens de Mendonça).

SEGUNDA REGIAO

Despacho

O de cujus apresentara reclamação, visando complementação de aposentadoria

decorrentes de cláusula que o Recorrente inseria no contrato de trabalho.

A recorrente arguiu prescrição do direito de reclamação. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos. E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados o artigo 8º e §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Foi apresentada a impugnação de folhas 601-605, a qual não pode ser levada em consideração porque o seu signatário, apesar de ter sido procurador do falecido, não recebeu poderes do espólio. Além disso, certamente por equívoco evidente, a impugnação é feita em nome de um dos advogados do Recorrente, como se tal advogado fosse o Recorrido.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

O Venerando Supremo Tribunal Federal assim já se manifestou em casos análogos:

"Prescrição trabalhista — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravado Regimental não provido" (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2573, Ag. 68146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado número 48, do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravado regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, página 3087, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Assinado: *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso Extraordinário

TST — RR — 468-77
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
(Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes).
Recorrido: José Placeres Neto
(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

SEGUNDA REGIAO

Despacho

A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu:
"O adicional de insalubridade preexistente é devido desde 2 anos antes da apresentação da reclamatória".

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 8º, XVII, "b"; 142, § 1º e 153, § 3º, da Constituição Federal.

Trata-se de infração indireta à Constituição, sendo pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Não há porque se falar em violação ao artigo 8º, XVII, "b" e 142, § 1º.

Ao decidir, a Egrégia Terceira Turma nada mais fez do que interpretar a lei, e, não legislar. Deixou, apenas, de aplicar uma lei que está revogada.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei número 389-68, mais não o fez do que aplicar o § 3º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: "a lei não prejudicará o direito adquirido. O ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Assinado: *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 1204-77

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de São Paulo (Advogado: Doutor Adalberto O. Ribeiro — Procurador).
Recorrido: Hardeiros de José Piasolato.
(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

SEGUNDA REGIAO

Despacho

O falecido José Pissolato fora contratado, em março de 1968, para prestar serviços de limpeza e ajardinamento de uma escola do Estado de São Paulo. Em março de 1973, o mesmo veio a ser despedido por falta de verba (folhas número 16).

Apresentou reclamação pedindo férias, 13º salário, indenização por tempo de serviço, salários retidos e aviso-prévio.

Defendeu-se o Estado, negando a relação de emprego, pois o reclamante, apesar de ter prestado seus serviços por 5 anos, com horário e subordinação, seria mero biscateiro avulso (folhas 8).

Contra a decisão regional que reconheceu a existência da relação de emprego e ordenou à Junta que apreciasse o mérito (acórdão de folhas 76-78) foi interposto recurso de revista, o qual não mereceu conhecimento (folhas 100-102).

E' apresentado recurso extraordinário apontando-se como violados os artigos 8º, inciso XVII, alínea "b", 13, inciso V, e 106, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente os dispositivos institucionais dar-lhe-lam competência para legislar sobre trabalhadores temporários ou contratados para funções técnicas especializadas.

Do exame das provas concluiu-se que o falecido servente não fora contratado temporariamente.

Servente de limpeza, contratado pelo salário mínimo, evidentemente, não exerce funções técnicas especializadas.

Mesmo que se admitisse que o falecido servente tivesse sido contratado para funções técnicas especializadas, ainda assim competente seria esta Justiça do Trabalho.

O Venerando Supremo Tribunal Federal vem decidindo que, quando o "precarista" foi admitido em data anterior à Lei Estadual de São Paulo número 500, de 13 de novembro de 1974, está sujeito à CLT, e a competência para dirimir os litígios surgidos é da Justiça do Trabalho (c.g.: RE 89.034, Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves, Diário da Justiça de 11 de setembro de 1978, página número 6791; RE 89.100, Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque, Diário da Justiça de 11 de setembro de 1978, página 6791 e RE 89.101, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Diário da Justiça de 15 de setembro de 1978, página 6990).

Ora, o óbito de José Pissolato ocorreu em 15 de outubro de 1973, (folhas 25) antes, portanto, da promulgação da Lei Estadual número 500, de 1974.

Impossível, pois aplicá-la.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Assinado: *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 1608-77

Recurso Extraordinário

Recorrente: Máquinas Varga S. A.
(Advogado: Doutor Noedy de Castro Mello).
Recorridos: Maria Jamaitis Gomes e outros.
(Advogado: Doutor Ruben José da Silva).

SEGUNDA REGIAO

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da revista interposta contra acórdão regional que decidira íntegra em o repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas (acórdão de folhas 244-245).

Opostos embargos contra tal decisão (folhas 247-255) foram os mesmos indeferidos pelo respeitável despacho de folhas 259, de lavra do Exmo. Senhor Ministro Presidente da Terceira Turma.

Contra tal despacho de indeferimento é interposto o recurso extraordinário ora sob análise.

O recurso extraordinário constitucional somente é interponível contra acórdão, nunca contra mero despacho.

Nego, pois, seguimento ao apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Assinado: *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

RR — 4.497-77

Embaçada — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regionay Rio de Janeiro SR-3.

Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).
Embaçada: Abilio Pereira.
(Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré mas negou-lhe provimento ao entendimento de que: "a Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação contra a RFFSA visando a obrigação de fazer folhas de complementação de aposentadoria e enviá-las ao INPS.

A mencionada obrigação incorporou-se às condições da relação de emprego e o pedido está corretamente dirigido contra a reclamada, RFFSA.

Nos embargos sustenta e pede violação aos arts. 110, 125, I e 152, § 2º, da Lei Maior, o Decreto-lei 956-69 o artigo 113 do CPC, além de conflito pretoriano.

Diante do conflito pretoriano comprovado e tendo em vista os reiterados pronunciamentos deste Eg. Pleno, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Defiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.537-77

Embargante — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL (Dra. Harline Queiroz Bernardes Dias).

Embaçada: Osmar de Moraes Sarailva (Dr. Senta Dostal).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do Autor para julgar procedente a ação ao entendimento de que "o tempo gasto pelo empregado na locomoção para local de serviço, variáveis, distantes e inacessíveis, deve ser computado na jornada", além do que ultrapassados os limites legais, devida serão as horas extras.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 153 § 2º da Constituição e também do art. 142 § 2º da mesma carta, além dos artigos 4º, 457 e 458 da CLT.

Mas a hipótese é exatamente a da Súmula 90 deste colendo TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR — 4.601-77

Embargante: José Benedito (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embaçada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento ao entendimento que "inexistindo a condição aquisitiva de 30 anos de serviço não há se falar em complementação de Aposentadoria, mesmo que tenha sido especial".

Nos embargos sustenta o Autor violação aos artigos 444 e 468 da CLT, ao art. 6º e seu § 2º do Decreto-lei número 45.657-42 aos artigos 5º e 85, aos artigos 5º e 85, do Código Civil e o § 3º do artigo 153 da Constituição Federal.

Face o recente pronunciamento deste Eg. Pleno, consubstanciado na Súmula 92, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR — 4.708-77

Embargante: Antonio Carlos Oliveira Pires (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embaçada: Meymar — Serviços de Hotelaria Marítima Ltda. (Dr. Laurênio M. da Rocha).

Despacho

A Turma conheceu da revista do réu e deu-lhe provimento para determinar que o Eg. Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário tempestivamente interposto do seguinte entendimento que:

"Desde que o revel, na J. do Trabalho, tem jus à intimação da sentença, com mais razão tê-lo-á o não revel que não compareceu à audiência em que foi proferida a sentença, embora para ela intimado".

Nos embargos sustenta o autor violação ao art. 242 §§ 1.º e 2.º do CPC.

Mas a matéria é interpretativa, não ocorrendo assim a alegada violação eis, que esbarra na existência da Súmula 37 deste Tribunal.

Assim, sendo, contra o meu entendimento pessoal indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR — 4.728-77

Embargante: Mineração Morro Velho S. A. (Dr. José Eduardo Hudson Sares).

Embargado: José Sérgio Piancastelli de Siqueira (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A Revista da ré não foi conhecida pela Turma quer pela preliminar, quer pelo mérito, por inexistir violação legal e por estar a divergência apresentada superada.

Pede embargos a ré por telex recebido em 26 de setembro e que reporta-se às razões da revista de fls. 137 a 151.

Ocorre que o recurso de embargos tem natureza extraordinária e se foi na revista afastada a violação de lei e desprezada a divergência, porque superada, outros argumentos e fundamentos deveriam ser lançados para embasar os embargos.

Desfundamentados, indefiro.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR — 4.776-77

Embargante: Seuly Hayde Carvalho Ribeiro (Dr. José Torres das Neves).
Embargado: Petrobrás Químicas Fertilizantes S. A. — Petrofertil. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e triênios e seus reflexos por entender que os "critérios vigorantes na Petrobrás não se estendeu ao pessoal da reclamada sendo que o respectivo adicional há de ser concedido quando da interposição da ação se constatada condições perigosas.

Pede embargos a autora alegando violação aos arts. 2.º, § 2.º, 444 e 896, da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegações não procedem, havendo o acórdão embargado dividido o feito na forma do art. 896 da CLT.

Indefidos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR — 4.740-77

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. Moacyr Ribeiro Netto).

Embargado: Rubens Guiguet Leal (Dr. Antonio Marques dos Santos).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco ao seguinte entendimento: "não serve a confronto para o conflito pretoriano acórdão que se arrima em suporte fático peculiar ao caso concreto por ele decidido e que não foi abordado no acórdão regional recorrido de revista."

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 896 salientando ainda que não cabe invocar as Súmulas números 42 e 51.

Mas não se cinseguiu demonstrar que a revista tinha condições de conhecimento, não ocorrendo assim, violação legal.

Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR — 4.820-77

Embargante: Minervino Avelino da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor, mas negou-lhe provimento ao entendimento que as horas extras podem ser suprimidas a qualquer momento, nada havendo que deferir-se aos empregados.

Pede embargos o Autor alegando violação aos art. 468, da CLT, além de conflito Pretoriano.

Face o recente pronunciamento deste Eg. Pleno, consubstanciado na Súmula 76, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Vistas por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Américo de Jesus Rodrigues.

RR — 5067-77

Embargante: Organização Mário de Almeida Franco S. A. — Agropecuária. (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva).

Embargado: Cassiano Vitorino de Moraes e outros. (Advogado: Doutor Geraldo Magela Silva Freire).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré apenas quanto à parcela habitação, alimentação e rescisão indireta, mas negou-lhe provimento ao entendimento de que:

As deduções reais à ocupação de moradia e alimentação, são nuas de pleno direito, sem que previamente autorizadas (artigo 9º, § 1º, da Lei número 5.889-73).

A rescisão indireta do contrato de trabalho se configura quanto a empresa é inadimplente no pagamento dos salários mensais, férias e 13º salário, pouco importando a circunstância da relação de emprego só tenha sido dirimida no julgamento da lide".

Nos embargos argumenta a empresa que o acórdão embargado divergiu dos venerandos arestos que transcreveu além de violar as expressas disposições aos artigos 896, 561 e 7º, "a" da CLT e a Lei número 5.889-73, bem como o artigo 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas nem tampouco o alegado dissídio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RE — 243-78

Embargante: Viandra Jandrey de Oliveira.

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima.

(Advogado: Doutor Maximiano Carpes dos Santos).

Despacho

A Turma conheceu da revista da Autora, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão regional que deferiu o adicional de vinte e cinco por cento sobre as horas excedentes de oito horas, em regime de compensação de horário, pois, as horas suplementares eram remuneradas como horas normais.

Nos embargos sustenta a Autora violação ao artigo 58 da CLT, do artigo 165, VI, da Constituição Federal, do artigos

374 e 375 Consolidado além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas, esbarrando o conflito alegado na Súmula 42.

Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 245-78

Embargante: Antonio Oliveira e outro. (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. (Advogado: Doutor Paulo Caetano Pinheiro).

Despacho

A revista da ré foi conhecida e provida para julgar, improcedente a ação ao fundamento de que o cargo de consultor era cargo isolado.

Pedem embargos os Autores fazendo longo histórico do processado para concluir que teria sido violado o artigo 896, da CLT, eis que houvera revolvimento da prova. Alega também violação do artigo 461 da CLT.

Violação legal inexistente e a divergência apresentada parte de pressupostos fáticos diversos eis que não se afirma e trata-se de cargo isolado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 148-78

Embargante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Doutor Luiz Miranda).
Embargado: Mário Silveira Viana (Advogado: Doutor Carlos Eduardo C. Bastos).

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco, mas negou-lhe provimento em processo que discute-se o pagamento de 7ª e 8ª horas de trabalho, como extras, à bancário que percebe gratificação de função de 1/3 de seu salário e a compensação da gratificação de função com horas extras.

Pede embargos o Banco alegando violação ao artigo 224, § 2º da CLT e divergência jurisprudencial, apoiando-se no Prejulgado 48 deste Tribunal.

Mas a alegada violação legal e jurisprudencial já estão superadas pelos interpretativos pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 213-78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR 3.

(Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel).
Embargado: Idalina Martins Behring e outros.

(Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, mas negou-lhe provimento ao seguinte entendimento:

"Competente é a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre a RFFSA e seus empregados aposentados, estando obrigada aquela a enviar ao INPS as folhas de pagamento, com as alterações havidas para a complementação de aposentadoria pelo Órgão Previdenciário".

Pede embargos a Rede sustentando que o acórdão embargado transgride o artigo 896, consolidado, os artigos 110, 125, I e 153, § 2º, da Lei Maior, o Decreto-lei número 956-69 o artigo 113 de CPC, além de evidenciar dissídio pretoriano.

Diante dos recentes pronunciamentos do Excelso Pretório, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para resposta.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR — 102-78

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Carlos de Oliveira Santos (Advogado: Doutor Albérico de Oliveira Castro).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, mas negou-lhe provimento em processo que discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os denominados triênios.

Pede embargos a ré sustentando conflito pretoriano que autoriza o livre trânsito do recurso, eis que em consonância com a Súmula 70 deste Tribunal.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.

Ao Doutor Albérico de Oliveira Castro

RR — 104-78

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

(Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Embargado: Luiz Oliveira (Advogado: Doutor Albérico de Oliveira Castro).

Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa, mas negou-lhe provimento para manter o entendimento de que os triênios são majorações salariais e, portanto, integram o valor do salário para todos os efeitos, inclusive cálculo de adicionais de periculosidade.

Nos embargos argumenta a empresa que o acórdão embargado violou as disposições dos artigos 444, 457, 458 e 29, § 1º, da CLT, do artigo 1º da Lei número 2.573, de 15 de agosto de 1955, do artigo 8º, do Decreto número 40.119, de 15 de outubro de 1956 dos artigos 4º, parágrafo único, 11, 12 e demais dispositivos da Lei número 5.811, de 11 de outubro de 1972, além de divergir dos acórdãos trazidos à colação.

Em face do atual pronunciamento deste Conselho Pleno consubstanciado na Súmula 70, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada, para resposta.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.

Ao Doutor Albérico de Oliveira Castro

RR-5.368/77

Embargante: Mário Benedito Alcântara (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Hilmary Alves Passos).

Despacho: A Turma não conheceu da revista do Autor.

Entendendo o Regional que confessando o reclamante em seu interrogatório que estava em gozo de auxílio doença a matéria se regula pelo artigo 476, da CLT que é expresso em dizer que em caso de seguro doença ou auxílio enfermidade, durante o benefício, o empregado é considerado em licença não remunerada, Concluiu a Turma que:

"Logo, trata-se de suspensão que libera durante esse prazo temporário empregador e empregado dos direitos e obrigações do contrato de trabalho. Assim, havendo a empresa confirmando a alteração no plano de cargos, existe o direito do reclamante, que, contudo, se subordina ao seu retorno ao serviço, o que contudo, se subordina ao seu retorno ao serviço, o que, incoerre *in casu*. Portanto, a suspensão embora não subtraia o direito do empregado, condiciona o mesmo ao seu retorno ao serviço.

Nos embargos sustenta o Autor violação aos artigos 476, 894 da CLT, ao artigo 295 do CPC e conflito Pretoriano.

As violações legais não ocorrem e o citado conflito não se estabelece.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-39/78

Embargante: Adão Ari Pereira e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Sílvio Cabral Lorenz).

Despacho: A Turma conheceu da revista, mas negou-lhe provimento ao entendimento que: "E" da lei, art. 457, § 2.ª da CLT, que só quanto excedam de 50% o próprio salário, as diárias o integram.

Tratando-se realmente de diárias, o que for pago ao empregado sob tal título não deixa de sê-lo genuinamente, só se justificando a integração ao salário daquele excesso de que trata a lei".

Pede embargos o Autor sustentando violação ao artigo 457, § 2.º da CLT além de conflito Pretoriano.

Mas a alegada violação legal e jurisprudencial não ocorreu, eis que esbarra na existência da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-5.169/77

Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL (Doutor Hugo Gueiros Bernardes).

Embargado: Palnett Araújo de Argas e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho: A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras supridas pela extinção do trabalho extraordinário e ainda que o tempo gasto pelo empregado na locomoção para o local de trabalho é tempo de serviço para todos os efeitos legais, assim, devendo ser computado na duração da jornada.

Pede embargos a empresa sustentando violação aos artigos 153, § 2.º, e 142 § 1.º da Constituição Federal, ao artigo 4.º, §§ 5º, 457, § 1.º, 458, 832 e 896 da CLT bem como ao artigo 12 da Lei n.º 4.725 de 1965 além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais bem como o conflito citado esbarra na existência das Súmulas números 78 e 90 deste Eg. Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-5.179/77-T

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargado: Maria Nair Pinto Bacelar (Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção)

Despacho: A Turma conheceu da revista da Autora e deu-lhe provimento, para julgando competente a Justiça do Trabalho, determinar a volta dos autos ao Eg. Regional para julgamento do mérito.

Nos embargos argumenta a Rede que o acórdão embargado transgrediu o artigo 896 consolidado, os artigos 110, 125, 1 e 153 § 3.º da Lei Maior, o Decreto-lei n.º 956/69 o artigo 112 do CPC, além de evidenciar dissídio pretoriano.

Face os recentes pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.

Ao Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.

RR-264/77

Embargante: PASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Luiz Carlos Pujol).

Embargado: Ailton Rodrigues de Campos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho: A Turma não conheceu a revista da ré, em que se pede o pedido de licença-prêmio em pecúnia e a fluência do prazo prescricional.

Nos embargos sustenta a ré violação aos artigos 832, 893 e 896 da CLT além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais esbarra na existência da Súmula 42 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-320/78

Embargante: Prefeitura de Belo Horizonte (Dr. Paulo Cesar Gortijo).

Embargado: José de Almeida Menezes (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Despacho: A Turma não conheceu da revista da Ré ao entendimento de que: "Mera interpretação de norma legal não enseja recurso de revista. E Servidor Público pode ser entendido em sentido amplo, como o estatutário e o celetista."

Pede embargos a ré sustentando violação ao artigo 896 da CLT. Mas não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-346/78

Embargante: Lídio Lobo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho: A Turma não conheceu do recurso do Autor por falta de amparo nos premissos legais, acrescentando que só o exame da prova poderia estabelecer o desejo do contratante com o v. acórdão paradigmático que simplesmente concede complementação de proventos a empregado aposentado.

Discute-se complementação de aposentadoria negada pelas instâncias ordinárias sob fundamento de que o empregado não comprovou ver se aposentado.

Pede embargos o reclamante alegando violação ao artigo 896 da CLT, artigo 462 do CPC, artigo 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil bem como o § 3.º do artigo 103 da Constituição Federal além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações incorreram nem tampouco ficou demonstrado a citada divergência quanto à aplicação da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-363/78

Embargante: Mário Gomes e outro (Dr. Elizabeth Aparecida Teles Silva).

Embargado: Coca-Cola Reitores S/A (Dr. Sergio Gonaga Dutra).

Despacho: A Turma não conheceu da revista por entender que os Autores pretendiam discutir matéria de provas, eis que as instâncias ordinárias conciliaram pela existência do vínculo empregatício nos moldes previstos na legislação consolidada, descaendo assim as reparações trabalhista aplicáveis.

Pede embargos os Autores alegando violação ao artigo 3.º e 896 da CLT além de conflito pretoriano.

Porém as alegadas violações legais não ocorreram e conflito jurisprudencial não se configura diante da faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-458/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargado: Nélio Vieira Pires (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho: A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho determinar a remessa dos autos a MM Junta de origem para o julgamento do mérito.

Nos embargos argumenta a Rede que o acórdão embargado transgrediu o artigo n.º 896 Consolidado, os artigos 110, 126, I e 153, § 2.º, a Lei Maior, o Decreto-lei n.º 956/69 o artigo 113 do CPC, além de evidenciar dissídio pretoriano.

Face os recentes pronunciamentos do Excelso Pretório, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação. — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-841/78

Embargante: Flávio Antonio Rodrigues dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Radial — Construções e Comercio Ltda. (Dr. José Duarte de Lima).

Despacho: A Turma não conheceu da revista do Autor, eis que a matéria foi decidida pela instância ordinária à luz dos fatos e provas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIARIA

DESPACHO

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Meuren, Relator, nos Embargos Declaratórios e Posterior Pedido de Desistência dos mesmos, na Apeação Civil

Nº 5.504 — Embargante: Instituto de Resseguros do Brasil (Adv. Dr. Alcino Guedes da Silva).

Despacho: "Vistos, etc. Homologo a desistência de fis. 61. DF, 17-10-78. (a) Waldir Meuren".

Brasília, 18 de outubro de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da 1ª Divisão Juiciaria.

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1978

Presidência do Desembargador Duarte de Azevedo, 2º Subprocurador-Geral da Justiça, em substituição, Doutor Gilvan de Queiroz.

Secretária, Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren — Antônio Honório Pires e Buneno de Souza, este último para julgamento de processos aos quais está vinculado. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Recursos de Habeas Corpus

Nº 1.339 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Adauto Camelo Bezerra — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Não provido, à unanimidade".

Pede embargos o Autor, fazendo longo historico do processamento para concluir que teria sido violado o artigo 896 da CLT eis que não exercendo cargo confiança, teria jus ao pagamento, de horas extras e que não havendo controversia quanto aos salários, estes lhe deviam ter sido pagos em dobro na audiência inicial. Alega também violação ao artigo 457 da CLT além de dissídio Pretoriano.

Violação legal inexistente e o aresto apresentado é inservível para configurar a divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR-843/78

Embargante: Santo de Simone (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Companhia Cinematográfica Serrador (Dr. Jose Eduardo Gomes).

Despacho: A Turma não conheceu da revista do Autor porque inexistente a violação legal apontada e inexistente o aresto trazido a colação. Entendeu o Regional licito a transferência do empregado de um cinema para outro, inexistente o prejuizo.

Pede embargos o Autor, alegando sem qualquer demonstração vauca violação dos artigos 471, 468 e 469 da CLT e apresentando divergência que refere-se a transferência de localidade.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Brasília, 20 de outubro de 1978. — Maria das Graças Calvaes Barreira — Secretária substituta.

Nº 1.341 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 7ª Vara Criminal — Recorrido: Pedro Francisco Meira — Decisão: "Provido, à unanimidade".

Nº 1.343 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente: Adolpho Cheskys — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Não provido à unanimidade".

Nº 1.345 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Wellington Perene — Decisão: "Provido, à unanimidade".

Nº 1.347 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: José Fernandes de Souza — Decisão: "Provido, à unanimidade".

Nº 1.350 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Cícero Fernandes de Moura — Decisão: "Provido, à unanimidade".

Nº 1.352 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Lázaro Roberto da Silva — Decisão: "Provido, à unanimidade".

Nº 1.354 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrido: *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Jaime Pereira Teles — Decisão: "Provido, à unanimidade".

Nº 1.357 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª